PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 13 A 17 DE OUTUBRO DE 2014

CorOrd-19107-20.2014.5.00.0000

A Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região pelo Ex.mo Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente do Tribunal correicionado o Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, deu-se no período de 13 a 17 de outubro de 2014, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Coelis Maria Araújo Martins, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os assessores Deoclides Antunes Madureira Neto, José Roberto Terra de Barros, Juliana Ramos Magalhães Patú, Laís Carvalho Castro Souza, Luciana Belém Lima Borba e Murilo Queiroz Bastos. Durante a Correição, o Sr. Ministro Corregedor-Geral reuniu-se com os Desembargadores, visitou as instalações do Tribunal e da Escola Judicial e recebeu em audiência Desembargadores, o Presidente da AMATRA VII, juízes de 1º grau, representante dos servidores e partes processuais.

1. INTRODUÇÃO

O Ministro Corregedor-Geral esclareceu que a atividade correicional da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, como órgão do Tribunal Superior do Trabalho, se restringe à atuação administrativa, à fiscalização e à orientação dos Tribunais Regionais relativamente a serviços judiciários e procedimentos, visando, essencialmente, contribuir com a celeridade na prestação jurisdicional sem, entretanto,

imiscuir-se na atividade jurisdicional. Salientou que a correição tem por finalidade essencial contribuir com o Tribunal Regional, seus membros e seus órgãos, ajudar na solução de problemas, identificar suas dificuldades e recomendar soluções, para viabilizar uma prestação jurisdicional célere. A par de reafirmar a necessidade de as corregedorias regionais oferecerem informações atualizadas de sua atuação, consignou sua disposição de contribuir com os Corregedores Regionais, a quem está afeta a orientação e a fiscalização no âmbito do 1° grau.

2. PARTE DESCRITIVA

Consoante os dados apurados na Correição, a situação do Tribunal Regional está assim retratada:

2.1. ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA 7ª REGIÃO

2.1.1. ESTRUTURA JUDICIAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é composto por 14 desembargadores (entre os quais o Desembargador Cláudio Soares Pires, que está convocado para atuar no TST, consoante o Ato TST-GP 194/2014). Não há cargos vagos no 2° grau.

São órgãos do Tribunal (art. 5° do RITRT): o Tribunal Pleno (com quórum mínimo de 8 desembargadores), as 3 Turmas (compostas por 4 desembargadores, com quórum mínimo de 3 desembargadores), a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional, o Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho; o Conselho da Medalha *Labor et Justitia*; a Escola Judicial.

Nos termos do art. 25 do RITRT, são cargos de direção do Tribunal os de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor Regional, dentre os quais somente o Vice-Presidente concorre à distribuição dos processos de competência das turmas (art. 18 c/c art. 35, inc. IV, do RITRT).

A 7ª Região da Justiça do Trabalho compreende 184 municípios (todos abrangidos pela jurisdição trabalhista), contando com 37 varas do trabalho, todas instaladas (sendo 18 em Fortaleza; 2 em Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral; e 1 em cada uma das seguintes cidades: Aracati, Baturité, Crateús, Crato, Eusébio, Iguatu, Limoeiro do Norte, Pacajus, São Gonçalo do Amarante, Tianguá e Quixadá), e 1 posto de atendimento avançado (em Maranguape).

Mediante a Resolução 308/2009 foi criada a "Região do Cariri", integrada pelas Varas do Trabalho de Crato e de Juazeiro do Norte (1ª e 2ª Varas), com funcionamento disciplinado pelo Provimento 02/2010 e com jurisdição comum sobre os Municípios de Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Crato, Farias Brito, Jardim, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Abaiara, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Caririaçu, Granjeiro, Jati, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Penaforte, Porteiras e Juazeiro do Norte.

No 1° grau, há 69 juízes (37 titulares e 32 substitutos), havendo atualmente 1 cargo vago de juiz titular e 2 de juiz substituto.
A questão da designação dos juízes substitutos é matéria de competência da Corregedoria Regional, por delegação da Presidência (Ato da Presidência 201/2012), sendo as vinculações disciplinadas pelas Resoluções 269/2008 e 293/2014, a qual estabeleceu a vinculação provisória, segundo os seguintes critérios: 1 juiz substituto para cada 2 varas do trabalho (1ª e 18ª Vara; 2ª e 17ª Vara, 3ª e 16ª Vara, e assim sucessivamente, em todas as varas de Fortaleza); 1 juiz substituto para as Varas de Pacajus e Eusébio; 1 juiz substituto para as 2 Varas de Caucaia; 1 Juiz para as 2 Varas de Maracanaú e Posto de Maranguape; e 1 Juiz para as 2 Varas do Trabalho de Sobral. A vinculação é feita mediante inscrição, obedecido o critério de antiguidade, de acordo com as opções manifestadas pelos juízes substitutos dentro do prazo previsto no edital, podendo haver permuta entre os juízes vinculados (precedida de comunicação à Corregedoria Regional).
O Tribunal Regional informa que há 16 juízes substitutos fixos (13 por força da Resolução acima destacada; e mais 3, sendo 1 convocado no Tribunal, 1 com mandato na ANAMATRA, 1 com mandato na AMATRA VII), em relação aos quais os critérios adotados são os previstos na Resolução 269/2008. Em relação aos 13 juízes vinculados provisoriamente, até o dia 31/1/2015, os critérios são os da Resolução 293/2014. Informa o Tribunal, ainda, que existem 14 juízes substitutos não vinculados nos termos das Resoluções 269/2008 e 293/2014, dentre os quais 2 estão afastados da atividade judicante (1 para auxiliar a Presidência no Setor de Precatórios e 1 para coordenar o Núcleo de Apoio às Execuções e que, nas emergências, presta auxílio nas varas da Capital).
A atividade itinerante é regulamentada pelos Atos 7/2009, 71/2009 e 20/2010, pelo Ato Conjunto 2/2014 e pelas Portarias 01/2014 e 02/2014, ambas do Fórum de Sobral. Atualmente, apenas a 2ª Vara do Trabalho de Sobral realiza atividade itinerante, com jurisdição sobre os municípios de Acaraú, Amontada, Bela Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco e Morrinhos. As atividades judicantes são realizadas no Fórum da Justiça Comum mediante convênio firmado com o Tribunal de Justiça, inicialmente em Acaraú e temporariamente transferidas (a partir do dia 28/8/2014) para o Fórum do Município de Cruz.
O plantão judicial é disciplinado pelo Provimento Conjunto 05/2009, sendo realizado nos dias úteis fora do horário de atendimento ordinário e naqueles em que não houver expediente forense, assim compreendidos os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. No 2° grau, a escolha do desembargador plantonista é feita segundo a ordem crescente de antiguidade no Tribunal, observando-se o sistema de rodízio, mediante

escala aprovada pelo Tribunal até a última sessão ordinária do mês de novembro de cada ano. No 1° grau, a escolha dos juízes plantonistas é feita por sorteio público, realizado na Diretoria do Fórum Autran Nunes (Fortaleza), observando-se o sistema de rodízio, mediante escala aprovada pelo Diretor do Fórum, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano. Segundo disposto art. 2° do referido Provimento Conjunto, somente serão apreciadas as seguintes matérias: I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; II - medida liminar em dissídio coletivo de greve; III - pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; IV - medida cautelar que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação. Explicitou-se, ainda, que o plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame; que as medidas de comprovada urgência, objetivando o depósito de importância em dinheiro ou valores, somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz; e que durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos.

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos foi instituído pelo Ato 61/2011 **(modificado pelo Ato 389/2012)**, com competência para: "*I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução n° 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas; III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede constituída por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino; IV - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos da legislação específica; V - organizar a Semana Nacional de Conciliação do Conselho Nacional de Justiça*". O referido Ato 61/2011 (art. 3°) criou, ainda, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CJSCC, com competência para a conciliação em processos que se encontrem em tramitação no âmbito do Tribunal, independente da fase, com a previsão de colaboração de juízes aposentados (designados pelo Presidente), com treinamento e reciclagem a cargo da Escola Judicial.

A Semana Nacional de Conciliação realizada em 2013 expressou os seguintes resultados em 1° grau: 181 audiências de

conciliação designadas; 174 audiências realizadas; 143 acordos homologados. No 2° grau, foram 10 audiências de conciliação designadas; 8 audiências realizadas; e 5 acordos homologados.
Durante a Semana Nacional de Execução realizada em 2013, foram designadas 490 audiências, tendo sido realizadas 414, com 207 acordos homologados no 1° grau. No 2° grau, foram designadas 16 audiências, tendo sido realizadas 14, com 5 acordos homologados.
Em números totais em relação à conciliação (seja por iniciativa das partes, seja mediante ações do Tribunal por seus núcleos de conciliação), o Tribunal Regional realizou, em 2013: 1.0122 audiências de conciliação e 20.438 acordos homologados no 1° grau; e 248 audiências de conciliação e 154 acordos homologados no 2° grau. E, em 2014, segundo dados consolidados até julho, foram realizadas 7.716 audiências de conciliação no 1° grau, com 14.301 acordos homologados; e, no 2° grau, 146 audiências, com 95 acordos homologados.
O Tribunal realiza tentativa de conciliação em recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista, estando o procedimento regulamentado mediante o Ato 420/2014. Em 2013 foram designadas 464 audiências de conciliação, tendo sido realizadas 248, com 154 acordos homologados. Em 2014, foram designadas 266 audiências de conciliação, tendo sido realizadas 146, com 95 acordos homologados.
O uso de toga é obrigatório tanto no 1° quanto no 2° grau (arts. 88 e 124, § 2°, do RITRT).
Quanto à estimativa de população, consoante dados do IBGE, há 1 magistrado para 106.539 habitantes (média nacional de 1:62.650), situando-se o Tribunal Regional em 23° lugar. A estimativa da população jurisdicionada equivale a 8.842.791 habitantes (1°/7/2014), o que representa a fatia de 4,36% da população brasileira e a 9ª jurisdição trabalhista do país.

2.1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A 7ª Região conta, atualmente, com 1.053 servidores, sendo 830 do quadro de pessoal permanente, 5 comissionados sem vínculo, 88 cedidos, 115 removidos de outros órgãos, 15 em exercício provisório (dos quais 13 para acompanhar cônjuge e 2 em face de decisão judicial), 1 licenciado para exercício de mandato de prefeito, e 73 lotados fora do Tribunal (sendo 7 cedidos para outros órgãos, 63 removidos para outros órgãos e 3 em exercício provisório em outros órgãos). Possui ainda 319 estagiários e 209 empregados de empresas prestadoras de serviço (serviços terceirizados), o que corresponde a 19,85% do total de servidores do Tribunal Regional (dos quais 4 mecânicos de refrigeração, 4 auxiliares de mecânico de refrigeração, 3 eletricistas de instalações, 3 oficiais de manutenção predial, 71 serventes, 4 encarregados, 10 capatazes, 108 vigilantes, 2 supervisores).

Estão em atividade nos Gabinetes dos Desembargadores 158 servidores e, nas Varas do Trabalho e no Posto Avançado, 401 servidores.
Considerada a força de trabalho existente, são 749 servidores na área-fim (judiciária) e 304 na área-meio (administrativa), o que representa 71,13% de servidores na atividade-fim e 28,87% na atividade-meio. Estão em atividade 533 servidores no 1° grau (503 na área-fim e 30 na área-meio) e 520 servidores no 2° grau (246 na área-fim e 274 na área-meio). Considerando-se apenas os servidores em exercício na área-fim, tem-se 67,15% no 1° grau e 32,84% no 2° grau.
A 7ª Região dispõe de 542 funções comissionadas (das quais 292 no 1° grau e 250 no 2° grau) e 85 cargos em comissão (sendo 39 no 1° grau e 46 no 2° grau).
A organização da 7ª Região compreende:
a) **1° grau:** 4 Fóruns Trabalhistas (Autran Nunes, em Fortaleza; Região do Cariri; Maracanaú e Sobral) e 37 Varas do Trabalho.
b) **2° grau:** Tribunal Pleno, Presidência (Assessoria da Presidência, Ouvidoria, Conselho Editorial do Jornal Comunicando, Conselho Consultivo e Editorial, Secretaria Geral da Presidência, Diretoria-Geral, Secretaria de Controle Interno, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria do Tribunal Pleno, Secretaria de Gestão Estratégica, Assessoria de Comunicação Social, Escola Judicial, Órgãos de 1° grau, Diretoria do Fórum da Região do Cariri, Diretoria do Fórum de Maracanaú, Diretoria do Fórum de Sobral, Diretoria do Fórum Autran Nunes), Vice-Presidência, Corregedoria Regional, Desembargadores do Tribunal, Turmas, Conselho da Medalha *Labor et Justitia* e Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho.
Examinando a aplicação da Resolução 63/2010 do CSJT ao Tribunal Regional, verifica-se que, no 2° grau, em relação aos gabinetes dos desembargadores com cargo diretivo, há no gabinete da Presidência e do Presidente (Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior) 11 e 10 servidores, respectivamente; no gabinete da Vice-Presidência e do Vice-Presidente (Desembargador Plauto Carneiro Porto) 4 e 10 servidores, respectivamente; e no gabinete da Corregedoria Regional e do Corregedor Regional (Desembargador Jefferson Quesado Júnior) 4 e 10 servidores, respectivamente. Ademais, excluídos os gabinetes do Presidente e do Corregedor Regional, por não concorrerem à distribuição, há 1 gabinete com 8 servidores, 3 gabinete com 9 servidores, 7 gabinetes com 10 servidores e 1 gabinete com 11 servidores, perfazendo uma média de quase 10 servidores por gabinete, o que atende plenamente à referida Resolução, considerada a média de processos recebidos no ano de 2013 (938 processos por desembargador, com lotação máxima permitida de 9 a 10 servidores).

No 1° grau, há 37 varas do trabalho, dentre as quais 16 se destacam por estarem aparentemente em desalinho à Resolução 63/2010 do CSJT, com lotação abaixo do limite, considerada a média trienal de processos recebidos e descontados do quantitativo de servidores os oficiais de justiça lotados na respectiva vara: 1ª Vara do Trabalho de Aracati (786 processos e 8 servidores, quando poderia ter até 10 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Caucaia (2.131 processos e 12 servidores, quando poderia ter até 16 servidores); Vara do Trabalho de Crateús (1.472 processos e 10 servidores, quando poderia ter até 12 servidores); Vara do Trabalho de Eusébio (868 processos e 8 servidores, quando poderia ter até 10 servidores); 1ª e 14ª Varas do Trabalho de Fortaleza (respectivamente, 1.792 e 1.799 processos e 11 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza (1.818 processos e 12 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 15ª e 16ª Varas do Trabalho de Fortaleza (respectivamente, com 1.256 e 1.271 processos e 10 servidores, quando poderia ter até 12 servidores); Vara do Trabalho de Iguatu (1.775 processos e 9 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte (1.818 processos e 10 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú (1.754 processos e 11 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú (1.624 processos e 8 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); Vara do Trabalho de Pacajus (1.560 processos e 12 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Sobral (2.731 processos e 15 servidores, quando poderia ter até 18 servidores); e Vara do Trabalho de Tianguá (1.505 processos e 7 servidores, quando poderia ter até 14 servidores).
Destaca-se, ainda, quanto ao 1° grau, o fato de não existir Vara do Trabalho com lotação acima do limite máximo.

2.2. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No que tange aos recursos tecnológicos existentes, verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região conta com parque de equipamentos centrais, com destaque para os computadores servidores, ativos de rede e subsistemas de armazenamento de dados, instalados em sala-cofre, localizada no edifício sede do TRT, dispondo de elementos destinados à segurança física dos equipamentos nela instalados, assim como à alta disponibilidade dos serviços automatizados. Conta também com equipamentos *no break* e grupo gerador de energia. Parte dos recursos computacionais encontra-se alocada exclusivamente ao sistema do PJe-JT, evitando, desse modo, eventuais sobrecargas decorrentes da concorrência simultânea com os sistemas legados (sistemas tradicionais desenvolvidos pelo próprio TRT). Para tanto, foram fundamentais os

aprimoramentos continuamente realizados, juntamente com a cessão de recursos orçamentários geridos pelo CSJT.
Constatou-se que a 7ª Região ainda não conta com dispositivos de armazenamento e equipamentos auxiliares de redundância, instalados em local distinto ao do edifício sede do Tribunal, capazes de garantir a continuidade dos serviços informatizados, na eventualidade de ocorrência de falhas mais graves no sistema principal.
A comunicação de dados entre a central de dados principal e os dispositivos de comunicação existentes no Fórum de Fortaleza se dá por meio de link de comunicação de dados à taxa de 100 Mbps, com redundância implementada por meio de fibra óptica "apagada". A comunicação com as demais unidades da 7ª Região é feita com o emprego da Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho (Rede-JT), provida na região pela empresa de telecomunicações Oi, sendo que as Varas do Trabalho de Caucaia, Pacajus, Maracanau e Eusébio contam com links de comunicação redundantes.
As saídas para a internet se dão por meio de dois links independentes, ambos instalados no *data center* principal, com taxa de dados de 30 Mbps, providos por operadoras distintas, com a implementação de redundância e de solução de balanceamento de carga.
Quanto ao contingente de pessoal da área de TI, o TRT da 7ª Região conta com um quadro de 39 servidores efetivos e 24 estagiários distribuídos pelas áreas de Desenvolvimento, Infraestrutura, Governança de TI, Segurança da Informação, Suporte ao Usuário e Apoio Administrativo. Encontra-se em tramitação no CSJT proposta de ampliação do quadro (Processo nº CSJT-AL-8846-30.2013.5.90.0000), prevendo a criação de 41 cargos efetivos sendo 27 de Analista e 14 de Técnico Judiciário/Apoio Especializado/Especialidade Tecnologia da Informação. Conforme relatado pelo Secretário de Informática, existem cerca de 1.389 usuários de sistemas corporativos no âmbito da 7ª Região.
O Tribunal Regional utiliza, entre outros, os seguintes programas: *Landesk* (gerenciamento de estações de trabalho); *Kaspersky Endpoint Security* (antivírus); IBM *Tivoli Storage Manager* (*backup*); *Zabbix* (monitoramento de comunicação de dados e de disponibilidade de serviços de TI); *Risk-Manager* (gestão de riscos de TI); *Pentahoo* (ferramenta de inteligência de negócios); *Projet.net* (gestão de projetos).
Entre os projetos nacionais em uso no Tribunal Regional podem ser destacados os seguintes: AUD, e-Jus, e-Doc, Pje-JT, e-Gestão, e-Rec, Assinejus, Malote Digital, e-Remessa, CNDT e DEJT. Além disso, encontram-se disponibilizados os sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD.
Em relação à governança corporativa de tecnologia da informação e comunicação, observou-se que o TRT se acha empenhado na adoção de modelos de referência e de boas

práticas de governança de TI, tendo instituído Planejamento Estratégico de TI (PETI) e Política de Segurança da Informação. A 7ª Região conta com uma Comissão de Informática e com um Comitê de Segurança da Informação, além dos Comitês Gestores Regionais dos sistemas do PJe-JT e e-Gestão, dispondo, ainda, de Plano Diretor de TI (PDTI), de que trata o art. 11, parágrafo único, da Resolução 90/2009 do CNJ.

2.3. SISTEMAS DO PJE-JT E E-GESTÃO

O Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) foi instituído no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região mediante o ATO 6/2012 da Presidência, de 10 de janeiro de 2012, o qual, no parágrafo único do seu art. 4°, determinou a imediata integração da Vara do Trabalho de Caucaia-CE, na condição de Vara Piloto do PJe-JT. O art. 1° do aludido Ato (com a redação dada pelo Ato 263/2012) dispõe que "*os processos autuados nas Varas do Trabalho integradas ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) tramitarão em meio eletrônico, observando-se o disposto na Lei n° 11.419/2006, na Instrução Normativa n° 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho, na Resolução n° 94/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Resolução n° 273/2010 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região*". A citada Resolução 273/2010 do TRT da 7ª Região regulamenta o Processo Eletrônico no âmbito do Tribunal. Posteriormente, ainda em 2012, o PJe-JT foi implantado na 1ª e na 2ª Varas do Trabalho de Maracanaú, nas Varas do Trabalho de Fortaleza (1ª a 18ª Vara do Trabalho), na Vara do Trabalho de Eusébio e no Tribunal Regional (competências recursal e originária - Resoluções 95/2012 e 121/2012). No ano de 2013, o Sistema foi instalado na 1ª e na 2ª Varas do Trabalho de Aracati (em 26/3/2013), na de Pacajus (em 24/5/2013), na 2ª Vara do Trabalho de Caucaia (em 25/7/2013), na Vara do Trabalho de Baturité (em 1/8/2013), na Vara do Trabalho do Crato (1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, em 20/9/2013), na 1ª e na 2ª Varas do Trabalho de Juazeiro do Norte (2ª e 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, em 20/9/2013), na 1ª e na 2ª Varas do Trabalho de Sobral (em 28/11/2013), na Vara do Trabalho de Tianguá (em 29/11/2013) e na de Crateús (em 13/12/2013). Em 2014, foram integradas ao PJe-JT as Varas do Trabalho de Quixadá (em 22/2/2014), de Limoeiro do Norte (em 21/3/2014), de Iguatu (em 11/4/2014) e a de São Gonçalo do Amarante (em 22/5/2014). Dessa forma, desde maio de 2014, 100% das unidades judiciárias da 7ª Região estão integradas ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT). O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região utiliza a versão 1.4.8.2.12 do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, estando em fase de homologação a 1.4.8.3. A versão atualmente em uso contempla a figura do revisor. Mesmo antes da implementação dessa funcionalidade no sistema,

não havia dificuldades para o julgamento dos feitos. Visando atender à determinação contida no art. 10 da Resolução 136/2014 do CSJT (que revogou a Resolução 94/2012 do CSJT), o Tribunal disponibiliza às partes, aos advogados e aos interessados equipamentos para consulta ao conteúdo dos autos digitais, bem como para digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico. Mediante o Ato 348/2012 da Presidência, foi instituída a Central de Atendimento do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) no âmbito do TRT da 7ª Região, à qual compete reduzir a termo no sistema PJe-JT as reclamações verbais ou fazer a digitalização e a juntada das peças e documentos das partes não assistidas por advogados, sanar dúvidas e prestar informações aos usuários quanto à utilização do sistema, bem como disponibilizar pontos de acesso ao sistema para utilização dos usuários, sendo vedada a prática de atos processuais de responsabilidade dos advogados que atuam nos processos judiciais eletrônicos (art. 3° do Ato 348/2012). As Centrais de Atendimento estão localizadas junto ao protocolo de todas as unidades jurisdicionais da 7ª Região e estão dotadas de computadores com acesso ao Pje-JT e scanners, bem como contam com servidores capacitados em PJe-JT que prestam o auxílio aos usuários. No Fórum Autran Nunes a Central de Atendimento conta com 5 computadores e 5 escaneres. No prédio do Tribunal, a Central de Atendimento funciona nas dependências da Divisão de Cadastramento Processual - DCP, no térreo do Anexo I do Tribunal, e disponibiliza aos usuários 2 computadores e 2 escaneres, sendo o auxílio prestado pelos servidores daquela Divisão. No prédio do Tribunal há razoável demanda pelo serviço. No prédio das Varas (Fórum Autran Nunes), a demanda é bastante expressiva, tanto que está sendo providenciada a instalação de mais 2 computadores e 2 escaneres para atender os advogados, partes e interessados. Até o final do ano de 2013, 55 magistrados (75,34%) e 345 servidores (sendo 335 da área judiciária e 10 da de tecnologia da informação) haviam sido capacitados, com, no mínimo, 20 horas-aula, em PJe. Dessa forma, no que concerne à capacitação em PJe, houve o cumprimento da Meta 11/2013 do CNJ (Capacitar, com duração mínima de 20 horas, 50% dos magistrados e 50% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e em gestão estratégica) relativamente aos magistrados (75,34). Entretanto, a meta não foi cumprida em relação aos servidores, porquanto de um total de 768 servidores (729 da área judiciária e 39 da de tecnologia da informação), apenas 345 foram submetidos à capacitação, correspondendo ao índice de 44,92%.

Em relação ao sistema e-Gestão, verificou-se que o TRT já se adequou à versão 4.2 do Manual de Orientações do 2° grau, tendo as remessas de dados ao TST, referentes aos meses de

janeiro a agosto de 2014, contemplado a totalidade dos itens (263), não havendo nenhum sem valor definido (*null*).
De igual modo, observou-se a adequação à versão 5.2 do Manual de Orientações do 1° grau, tendo se constatado que as remessas referentes aos meses de janeiro a agosto também contemplaram a totalidade dos itens existentes no sistema (234), sem que nenhum deles apresentasse valor *null*.
Detectou-se, ainda, a inexistência de regras violadas, tanto para os itens de dados alusivos ao 1° grau como para os referentes ao 2°.
Verificou-se, ainda, que o Tribunal Regional conta com Comitê Regional do sistema e-Gestão, coordenado por Juiz Titular de Vara do Trabalho, e tem composição multidisciplinar, contando com servidores das áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1° e 2° graus, estando, pois, em conformidade com o disposto no art. 117, § 1°, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2.4. SISTEMAS DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA E DE MALOTE DIGITAL

Nos termos do art. 129 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Provimento Conjunto 6/2009), "as cartas precatórias expedidas pelas Varas do Trabalho integrantes da 7ª Região deverão ser encaminhadas mediante o sistema de Carta Precatória Eletrônica". O Tribunal Regional utiliza o sistema de malote digital para o envio e o recebimento de carta precatória a Tribunais Regionais que não utilizam o sistema de carta precatória eletrônica, bem como para "a comunicação escrita, oficial e de mero expediente, entre as unidades organizacionais deste Tribunal e entre este e outros Órgãos do Poder Judiciário" (item 6.2.1 do Ato 228/2013 da Presidência).

2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

2.5.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2° GRAU

A partir dos dados extraídos do sistema e-Gestão, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:
- **Movimentação processual em 2013** (fonte: e-Gestão): Estoque remanescente de 2012: 2.832; Casos novos: 9.574; Processos recebidos: 11.250; Recursos e ações originárias julgados: 8.213; Processos solucionados: 9.809; Produtividade: 87,2% (média nacional: 96,8%); Taxa de congestionamento: 30,3% (média nacional: 22,4%).
- **Movimentação processual de 1°/1 a 31/8/2014** (fonte: e-Gestão):
Estoque remanescente de 2013: 4.919; Casos novos: 6.684; Processos recebidos: 8.333; Recursos e ações originárias julgados: 5.433; Processos solucionados: 7.262; Produtividade:

87,1% (média nacional: 89,6%); Taxa de congestionamento: 45,2% (média nacional: 35,2%); Resíduo processual: 5.716.
No que tange ao 2° grau, a produtividade do Tribunal (relação entre os feitos solucionados e aqueles recebidos) caiu de 87,2%, em 2013, para 87,1%, nos primeiros 8 meses de 2014. De igual modo, a taxa de congestionamento subiu de 30,3% para 45,2%, em 2014.
- Prazos médios no período de 1°/1 a 31/8/2014 (fonte: e-Gestão): Da distribuição à restituição pelo relator: 56,3 dias (média nacional: 49,3); Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 55,2 dias (média nacional: 38,9); Global do recebimento ao julgamento do recurso: 123,6 dias (média nacional: 101,8).
Observa-se que, no período de 1°/1 a 31/8/2014, o prazo médio entre a distribuição e a restituição pelo relator foi de 56 dias. O prazo entre o recebimento para inclusão em pauta e o julgamento do recurso também ficou em 55 dias. O prazo médio global verificado entre o recebimento e o julgamento do recurso foi de 124 dias.
- Carga de Trabalho *per Capita* dos Magistrados do TRT da 7ª Região em 2013 (fonte: e-Gestão): Magistrados atuando em Turmas: 12; Média de servidores nos gabinetes: 10,5 (média nacional: 10,1); Estoque inicial por Magistrado: 236 (média nacional: 406,5); Casos novos: 797,8 (média nacional: 1.311,6); Processos recebidos: 937,5 (média nacional: 1.642,7); Carga de trabalho: 1.173,5 (média nacional: 2.049,2); Processos solucionados: 817,4 (média nacional: 1.589,5); Resíduo processual para 2014: 394,5 (média nacional: 403,4); Relação processos solucionados/servidor de gabinete: 77,8 (média nacional: 172,3).
Em 2013, os Desembargadores e Juízes Convocados no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região receberam, em média, 938 processos cada, ficando sujeitos a uma carga de trabalho individual média de 1.174 processos, tendo solucionado 817 feitos *per capita*. O resíduo processual para 2014 foi de 395 feitos, e a relação processo solucionado/servidor ficou em 78 unidades.
- Desempenho dos Desembargadores no período de 1°/9/2013 a 31/8/2014 (fonte: e-Gestão - ordem alfabética, exceto ocupantes de cargo de direção, sem concorrer à distribuição):
Desembargador Antônio Marques Cavalcante Filho (produção: 1.001; estoque: 148); Desembargador Cláudio Soares Pires (produção: 914; estoque: 1; licenças ou afastamentos: 3 dias, convocado para atuar no TST desde 28/3/2014); Desembargadora Dulcina De Holanda Palhano (produção: 1.471; estoque: 50; licenças ou afastamentos: 97 dias); Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia (produção: 998; estoque: 79; licenças ou afastamentos: 60 dias); Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado (produção: 1.012; estoque: 126; licenças ou afastamentos: 2 dias; posse: 11/6/2014); Desembargadora Fernanda Maria Uchôa

de Albuquerque (produção: 184; estoque: 61; licenças ou afastamentos: 2 dias; posse: 28/3/2014); Desembargador Francisco José Gomes da Silva (produção: 408; estoque: 39; licenças ou afastamentos: 5 dias; posse: 28/3/2014); Desembargador José Antônio Parente da Silva (produção: 1.480; estoque: 95); Desembargadora Maria José Girão (produção: 200; estoque: 79; licenças ou afastamentos: 4 dias); Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar (produção: 88; estoque: 97); Desembargador Plauto Carneiro Porto (produção: 1.547; estoque: 149); Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno (produção: 1.533; estoque: 36; licenças ou afastamentos: 1 dia) e Juiz Convocado Judicael Sudário de Pinho (produção: 1.146; estoque: 40; licenças ou afastamentos: 2 dias, convocado em razão da convocação do Desembargador Cláudio Soares Pires para atuar no TST).

Constatou-se a existência de 274 processos cujo prazo regimental para estudo se encontrava vencido em 31/8/2014, sendo 195 com o relator (Desembargador Antônio Marques Cavalcante Filho: 52; Desembargadora Dulcina De Holanda Palhano: 1; Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia: 50; Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado: 25; Desembargador Jefferson Quesado Júnior: 1; Desembargador José Antônio Parente da Silva: 9; Desembargadora Maria José Girão: 1; Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar: 2; Desembargador Plauto Carneiro Porto: 51; e Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno: 3) e 79 com o revisor (Desembargador Antônio Marques Cavalcante Filho: 3; Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia: 8; Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado: 6; Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque: 4; Desembargador José Antônio Parente da Silva: 15; Desembargadora Maria José Girão: 12; Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar: 4; Desembargador Plauto Carneiro Porto: 23; e Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno: 3, além de 1 processos "Sem detalhe do Magistrado").

Além disso, extraiu-se do sistema e-Gestão informação sobre a existência, em 31/8/2014, de 50 processos conclusos há mais de 3 meses (Desembargador Antônio Marques Cavalcante Filho: 2 Agravos de Petição e 10 Recursos Ordinários; Desembargadora Dulcina De Holanda Palhano: 1 Recurso Ordinário; Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia: 12 Recursos Ordinários; Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado: 2 Recursos Ordinários; Desembargador Francisco José Gomes da Silva: 1 Recurso Ordinário; Desembargador Jefferson Quesado Júnior: 1 Embargos de Declaração; Desembargador José Antônio Parente da Silva: 1 Agravo de Petição, 1 Mandado de Segurança e 1 Recurso Ordinário; Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar: 2 Recursos Ordinários; e Desembargador Plauto Carneiro Porto: 1 Agravo de Petição e 13 Recursos Ordinários, além de 1 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição e 1 Agravo de Petição em

que não consta o magistrado responsável). Verificou-se, também, a presença de 5 processos conclusos há mais de 12 meses (Desembargador Antônio Marques Cavalcante Filho: 1 Agravo de Petição e 1 Recurso Ordinário; Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado: 1 Recurso Ordinário; Desembargador Jefferson Quesado Júnior: 1 Recurso Ordinário; e Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar: 1 Recurso Ordinário) e de 6 processos conclusos há mais de 24 meses (Desembargador Antônio Marques Cavalcante Filho: 3 Recursos Ordinários; Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado: 1 Recurso Ordinário; e Desembargador Francisco José Gomes da Silva: 2 Dissídios Coletivos de Greve). É provável que esse resultado decorra de equívoco no lançamento da movimentação processual ou de defeito no sistema eletrônico do andamento processual. Durante a Correição, o Desembargador Francisco José Gomes da Silva encaminhou ofício ao Corregedor-Geral informando que o Recurso Ordinário, concluso há mais de 3 meses, foi recebido do Setor de Distribuição de Feitos em 18/8/2014 e liberado para o revisor em 18/9/2014. No que se refere aos 2 Dissídios Coletivos de Greve, conclusos há mais de 24 meses, noticiou que ambos foram extintos sem julgamento do mérito em 13/5/2013, com publicação da decisão em 20/5/2013.

De igual modo o Desembargador Antônio Marques Cavalcante Filho informou quanto ao Recurso Ordinário e ao Agravo de Petição, conclusos há mais de 24 meses, que o Recurso Ordinário foi distribuído ao relator em 11/6/2013, julgado no TRT em 14/10/2013, com remessa do recurso para o TST em 18/2/2014, com retorno do TRT em 30/7/2014, tendo sido novamente incluído em pauta de julgamento para 14/10/2014. O Agravo de Petição foi distribuído ao relator em 9/11/2012, diligência à vara em 20/2/2013, retornando ao TRT em 25/6/2014 e julgado em 13/10/2014. No que se refere aos 3 Recursos Ordinários, conclusos há mais de 24 meses, noticiou que um deles foi distribuído ao relator no TRT em 22/11/2011, julgado em 16/1/2012, enviado ao TST com recurso em 3/4/2012. Provido o recurso no TST, o processo retornou ao TRT em 3/4/2014, e distribuído ao mesmo relator em 9/4/2014. O outro foi distribuído ao relator em 13/10/2010, julgado em 6/7/2011, enviado ao TST com recurso em 4/10/2011. Provido o recurso no TST, o processo retornou ao TRT em 8/6/2012, e distribuído ao mesmo relator em 15/6/2012, tendo sido julgado novamente no TRT em 16/7/2012. Após novo recurso para o TST, este, em 28/1/2013, determinou o retorno ao TRT para novo julgamento, tendo sido recebido em 14/7/2014, distribuído em 16/7/2014, promovida diligência em 31/7/2014 e retornando ao relator no TRT em 5/8/2014. E o último foi julgado no TRT em 7/4/2012. Após interposição de recurso para o TST, foi determinado o retorno ao TRT para novo julgamento, tendo sido o feito distribuído no TRT em 4/8/2014.

- **Resíduo processual - situação em 31/8/2014** (fonte: e-Gestão): Pendentes de autuação: 45; Pendentes de remessa ao MPT: 11; Aguardando parecer do MPT: 52; Pendentes de distribuição: 44; Pendentes de conclusão ao relator: 1.724; Em estudo com o relator, no prazo: 753; Em estudo com o relator, com prazo vencido: 196; Suspensos ou sobrestados: 0; Em diligência: 17; Em estudo com o revisor, no prazo: 275; Em estudo com o revisor, com prazo vencido: 79; Aguardando pauta: 867; Em vista regimental, no prazo: 0; Em vista regimental, com prazo vencido: 0; Incluídos em pauta: 239; Outros: 1.414; Resíduo processual: 5.716.

No exame do estoque de processos no TRT em 31/8/2014, observou-se a existência de 1.724 feitos pendentes de conclusão ao relator e 867 casos aguardando inclusão em pauta, havendo 1.303 processos em estudo nos Gabinetes dos Desembargadores.

- **Recursos para o TST - 2013** (fonte: e-Gestão): Recursos de revista interpostos: 3.540; Conclusos: 3.379; Despachados: 3.290; RR admitidos: 1.491; Taxa de admissibilidade: 45,3%; RR denegados: 1.799; Pendentes de exame: 319; AIRR interpostos: 885; Remetidos ao TST: 1.519; Pendentes de Remessa: 50.

- **Recursos para o TST - de 1°/1 a 31/8/2014** (fonte: e-Gestão): Recursos de revista interpostos: 2.613; Conclusos: 2.492; Despachados: 1.994; RR admitidos: 995; Taxa de admissibilidade: 49,9%; RR denegados: 999; Pendentes de exame: 786; AIRR interpostos: 148; Remetidos ao TST: 879; Pendentes de Remessa: 88.

Conforme as informações prestadas pelo Tribunal, em 31/12/2012, havia 6 recursos de revista pendentes de recebimento na Secretaria, 308 aguardando conclusão na Assessoria de Recurso de Revista, 71 pendentes de exame de admissibilidade, 609 aguardando digitalização e 79 processos pendentes de remessa ao TST, sendo 30 recursos de revista e 49 agravos de instrumento em recurso de revista. Em 31/12/2013, esses quantitativos passaram a 2 recursos de revista pendentes de recebimento na Secretaria, 148 aguardando conclusão na Assessoria de Recurso de Revista, 158 recursos de revista pendentes de exame de admissibilidade, 435 pendentes de digitalização e 39 processos pendendo de remessa ao TST, sendo 10 recursos de revista e 5 agravos de instrumento em recurso de revista.

Segundo se apurou, em 2013, o tempo médio despendido entre a interposição do recurso de revista e a remessa dos autos digitalizados ao TST ficou em 167 dias: 43 dias entre a interposição e a assinatura do despacho de admissibilidade e 124 dias entre a assinatura e o envio dos autos à Corte Superior.

Atualmente o prazo médio global entre a interposição e a remessa do recurso de revista ao TST é de 126 dias, sendo 55 dias entre a interposição e a assinatura do despacho de

admissibilidade e 71 dias entre a assinatura e o envio dos autos ao TST.

- **Reforma das decisões pelo TST - 1°/1 a 31/8/2014** (fontes: e-Gestão e CESTP/TST): Taxa de recorribilidade para o TST: 49,8% (média nacional: 51,4%); Recursos de revista julgados: 727; Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 605; Taxa de reforma - RR: 83,2% (média nacional: 68,9%); Agravos de instrumento em recurso de revista julgados: 987; Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 136; Taxa de reforma - AIRR: 13,8% (média nacional: 6,1%).

Observa-se que nos primeiros 8 meses de 2014, em sede de recurso de revista, a taxa de reforma pelo TST das decisões proferidas pelo Tribunal Regional da 7ª Região, ainda que parcialmente, ficou em 83,2%. No que concerne aos agravos de instrumento em recurso de revista, a taxa de provimento foi de 13,8%. A taxa de recorribilidade externa situou-se em 49,8%.

2.5.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 1° GRAU - ATINGIMENTO DAS METAS DO CNJ

As Metas do CNJ para o ano de 2013 que dizem respeito ao 1° grau são: Meta 1: *julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013*; Meta 2: *julgar, até 31/12/2013, pelo menos 80% dos processos distribuídos em 2009*; e Meta 13: *aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011*.

Segundo revela a estatística (Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2013 e sistema e-Gestão), podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual no 1° grau:

- **Fase de conhecimento - 2013** (fonte: e-Gestão): Estoque remanescente de 2012: 13.002; Casos novos: 53.436; Processos recebidos: 54.562; Processos solucionados: 53.720; Taxa de produtividade: 98,5% (média nacional: 94,7%); Taxa de congestionamento: 20,5% (média nacional: 36,7%).
- **Fase de conhecimento - 1°/1 a 31/8/2014** (fonte: e-Gestão): Estoque remanescente de 2013: 19.029; Casos novos: 34.442; Processos recebidos: 35.203; Processos solucionados: 36.244; Taxa de produtividade: 103% (média nacional: 95,9%); Taxa de congestionamento: 33,2% (média nacional: 47,3%).

Conforme se infere das informações extraídas do sistema e-Gestão, no ano judiciário de 2013, a taxa de produtividade do 1° grau, na fase de conhecimento, elevou-se de 65,8% para 98,5%. Nos primeiros 8 meses de 2014, a referida taxa passou a 103%.

- **Fase de execução - 2013** (fonte: e-Gestão): Execuções remanescentes de 2012: 75.221; Execuções iniciadas e desarquivadas: 19.534; Casos a executar: 94.755; Execuções encerradas: 20.528; Taxa de produtividade: 105,1% (média nacional: 88,9%); Taxa de congestionamento: 78,3% (média nacional: 72,3%).

- **Fase de execução - 1°/1 a 31/8/2014** (fonte: e-Gestão): Execuções remanescentes de 2013: 78.912; Execuções iniciadas e desarquivadas: 17.331; Casos a executar: 96.243; Execuções encerradas: 22.015; Taxa de produtividade: 127%; Taxa de congestionamento: 77,1%.

Consoante se extrai das informações advindas do sistema e-Gestão, em 2013, a taxa de produtividade da 7ª Região, em sede de execução, passou de 65,8% para 105,1%. Nos primeiros 8 meses de 2014, a referida taxa passou a 127%.

- **Volume de Trabalho *per Capita* dos Magistrados de 1° Grau da 7ª Região de 1°/1 a 31/8/2014** (fonte: SGP/TRT-7 e e-Gestão): Juízes na atividade jurisdicional: 67; Juízes atuando na atividade jurisdicional na capital: 55; Juízes na atividade jurisdicional no interior: 41; Média de servidores nas varas do trabalho: 10,4; Média de servidores nas varas do trabalho da capital: 11,7; Média de servidores nas varas do trabalho do interior: 9,2; Processos recebidos por juiz (conhecimento e execução): 789,7; Processos recebidos por juiz atuando na capital: 574,7; Processos recebidos por juiz atuando no interior: 519,5; Processos solucionados por juiz (conhecimento e execução): 869,5; Processos solucionados por juiz atuando na capital: 575,7; Processos solucionados por juiz atuando no interior: 648,7; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho: 198,8; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho na capital: 249,3; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho no interior: 160,2.

Destaque-se que o número total de magistrados de 1° grau que atuaram na atividade jurisdicional (67) não equivale à soma dos que atuaram na capital e no interior, porque os que compõem a reserva técnica podem ser contados duplamente (período na capital e período no interior).

No que tange à composição das lides mediante conciliação, verificou-se que, no ano judiciário de 2013, a 7ª Região conciliou 21.856 feitos dos 74.248 que foram solucionados na fase de conhecimento, resultando numa taxa de conciliação de 40,7%, contra 40,8% da média nacional.

2.6. ARRECADAÇÃO, DESPESAS E CUSTO DO PROCESSO EM 2013

Segundo as informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do TRT da 7ª Região, além daquelas extraídas do sistema e-Gestão, os valores arrecadados e as despesas havidas no âmbito da Região referentes ao ano de 2013 foram os seguintes:

2.6.1. ARRECADAÇÃO

Recolhimentos previdenciários: R$ 22.380.270,94; Recolhimentos fiscais: R$ 1.417.452,28; Custas processuais: R$ 2.707.934,01; Emolumentos: R$ 47.248,46; Total arrecadado: R$ 25.382.607,12.

2.6.2. DESPESAS E CUSTO PROCESSUAL

Despesas da 7ª Região: R$ 284.949.756,17; Processos solucionados no 1º e 2º graus: 54.582; Custo médio do processo: R$ 5.220,58 (média nacional: R$ 4.276,71).

2.7. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

No âmbito do TRT da 7ª Região, a questão referente aos precatórios e às requisições de pequeno valor está disciplinada pelos arts. 209 a 213 do Regimento Interno, pelos Provimentos 8/2002 e 2/2011, pelo Convênio 16/2011, celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como pelo Ato Normativo 1/2011, do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios do Estado do Ceará. Informou o Tribunal que há juíza designada para auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios e às requisições de pequeno valor, nos termos da Portaria GP 649/2013; o assessoramento técnico na Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais é realizado apenas por servidores do quadro de carreira do Tribunal, à exceção da sua direção; a servidora que ocupa o cargo de Diretora da Divisão não possui vínculo com a Administração Pública. Constatou-se que as listagens de credores de precatórios, por ordem cronológica de apresentação, bem como por preferências em razão de doença grave e de idade, são divulgadas no sítio do Tribunal na internet. Por ocasião da Correição Ordinária, foram examinados, por amostragem, alguns precatórios.

2.7.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO

O Tribunal mantém o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, disciplinado pelos arts. 25 a 32 do Provimento 2/2011, que dispõem sobre sua competência para inclusão em pauta de todos os precatórios, observada a ordem cronológica, para tentativa de conciliação. Compete-lhe, ainda, o controle da listagem da ordem preferencial dos credores, a realização de cálculos e o acompanhamento de contas bancárias. Atua nesse juízo a Dra. Gláucia Maria Gadelha Monteiro, Juíza auxiliar na condução de processos relacionados a precatórios e requisições de pequeno valor. Informa o Tribunal que após o advento da Emenda Constitucional 62/2009, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios realiza o levantamento das dívidas dos municípios e do Estado do Ceará, bem como presta as informações pertinentes ao Tribunal de Justiça para as providências necessárias à realização de convênios e repasses de numerário entre esses Tribunais, para posterior quitação dos precatórios, em observância ao disposto no § 4º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em relação às conciliações, o Estado do Ceará foi o único ente público que informou ao Tribunal ter optado pela realização de acordos nos termos do § 8º do art. 97 do ADCT. Diante dessa opção, o Tribunal realizou consulta ao Conselho Nacional de Justiça,

quanto à responsabilidade do Presidente do Tribunal pela realização de acordos que não observem a ordem cronológica, considerando os termos do inciso III do artigo 9° da Resolução 115 do CNJ (processo 0001138-12.2012.2.00.00000, relator Conselheiro José Lúcio Munhoz). Respondida a Consulta, foram designadas audiências de conciliação, sendo celebrados acordos com 214 credores, nos anos de 2013 e 2014, resultando no pagamento do valor de R$ 8.760.247,09 (oito milhões setecentos e sessenta mil duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos). No que se refere aos devedores submetidos ao regime ordinário, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios designa audiências com os devedores, visando à celebração de convênios, em que os entes públicos autorizam a retenção mensal de valores do Fundo de Participação dos Municípios. Com esses valores são pagos os precatórios, na ordem cronológica de apresentação, bem como as preferências, por doença e idade, definidas no § 2° do art. 100 da Constituição da República. No primeiro semestre deste ano foram celebrados convênios com 27 municípios para a quitação de dívida no importe de R$ 24.725.449,48 (vinte e quatro milhões setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) e já estão designadas audiências para o dia 16/10/2014 com outros sete municípios.

2.7.2. PRECATÓRIOS PENDENTES

Segundo informações prestadas pelo TRT, em setembro de 2014, a situação dos precatórios vencidos e a vencer aguardando pagamento é a seguinte: 2.076 com prazo vencido e 1.605 com prazo a vencer, totalizando 3.681 precatórios pendentes de pagamento. Os precatórios vencidos, em atraso, totalizam o valor de R$ 280.372.832,51 (duzentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), distribuídos da seguinte forma: a) União (Administração direta e indireta): 3 precatórios, no valor total de R$ 158.148,49 (cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos); b) Estado do Ceará (Administração direta e indireta): 330 precatórios, no valor total de R$ 145.155.430,05 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e cinco centavos); c) municípios (Administração direta e indireta): 1.743 precatórios, no valor total de R$ 135.059.253,97 (cento e trinta e cinco milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

Os precatórios a vencer totalizam o valor de R$ 215.399.377,63 (duzentos e quinze milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), assim distribuídos: a) União (Administração direta e indireta): 9 precatórios, no valor total de R$ 145.997.801,81 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e sete

mil, oitocentos e um reais e oitenta e um centavos); b) Estado do Ceará (Administração direta e indireta): 45 precatórios, no valor total de R$ 7.918.958,24 (sete milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos); c) municípios (Administração direta e indireta): 1.551 precatórios, no valor total de R$ 61.482.617,58 (sessenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

2.7.3. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) EXPEDIDOS E CUMPRIDOS

Segundo dados colhidos no Tribunal, no ano de 2013 foram expedidos 931 precatórios e 2.291 requisições de pequeno valor e quitados 792 precatórios e 2.381 requisições de pequeno valor. Os precatórios quitados alcançaram o valor total de R$ 30.214.722,06 (trinta milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e seis centavos), assim distribuídos: a) União (Administração direta e indireta): valor total de R$ 1.883.597,94 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos); b) Estado do Ceará (Administração direta e indireta): valor total de R$ 3.962.795,23 (três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) e c) municípios (Administração direta e indireta): valor total de R$ 24.368.328,89 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

Quanto a 2014, foram expedidos 522 precatórios e quitados 342. Até setembro de 2014, já haviam sido quitados precatórios no valor total de R$ 70.848.867,91 (setenta milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), assim distribuídos: a) União (Administração direta e indireta): valor total de R$ 49.363.446,89 (quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos); b) Estado do Ceará (Administração direta e indireta): valor total de R$ 5.548.635,10 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos) e c) municípios (Administração direta e indireta): valor total de R$ 15.936.785,92 (quinze milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

2.7.4. MAIORES DEVEDORES

Constatou-se que os maiores devedores são: o Estado do Ceará, com precatórios em atraso no valor total de R$ 145.155.430,05 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e cinco centavos); o Município de Fortaleza, com precatórios em atraso no valor total de R$ 42.025.722,30 (quarenta e dois milhões, vinte e

cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta centavos); o Município de Trairi, com precatórios em atraso no valor total de R$ 16.010.090,12 (dezesseis milhões, dez mil, noventa reais e doze centavos) e o Município de Moraujo, precatórios em atraso no valor total de R$ 10.601.935,48 (dez milhões, seiscentos e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

2.7.5. REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diante das alterações promovidas nos procedimentos pertinentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, em razão da entrada em vigor da Emenda Constitucional 62/2009, bem como da edição da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foi instituído o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Ceará, por meio da Portaria 1599/2010 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Esse comitê é composto por magistrados daquele Tribunal, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Nos termos do Convênio 16, de 21/7/2011, esses três tribunais manifestaram sua opção pela manutenção e gestão de listas individuais de precatórios em suas respectivas origens, de modo que eventual impugnação à ordem cronológica no pagamento de precatórios será resolvida pela presidência de cada tribunal. Quanto à distribuição de recursos, há previsão no convênio de repartição proporcional entre os tribunais, cabendo ao Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar a proporcionalidade no repasse das verbas depositadas por cada ente público. Os depósitos são realizados pelos entes públicos em contas administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e, posteriormente, os valores afetos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região lhe são repassados, havendo, em seguida, a quitação dos precatórios, com observância da ordem cronológica de apresentação.

2.8. RESIDÊNCIA DOS MAGISTRADOS

Em atendimento ao disposto na Resolução 37/2007 do CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região editou a Resolução 202/2008 (alterada pelas Resoluções 383/2008, 132/2009 e 325/2012), que regulamenta a autorização para os juízes residirem fora da sede das respectivas varas do trabalho. Consta expressamente da Resolução do Tribunal que a autorização para residir fora da sede da vara do trabalho se dará de forma excepcional, desde que não exceda a distância de 100 Km (cem quilômetros) e que, de tal situação, não resulte prejuízo à prestação jurisdicional (art. 1º).

O pedido de fixação de residência fora do município-sede da vara do trabalho será formulado pelo magistrado em

requerimento fundamentado dirigido ao Presidente que o submeterá ao respectivo Pleno do Tribunal (art. 2°).

A norma elenca como requisitos para a concessão da autorização: I - pontualidade e assiduidade no exercício das atividades judicantes; II - ausência de reclamações e/ou incidentes correcionais julgados procedentes que tenham origem na ausência do magistrado na sede da vara de sua titularidade; III - inexistência de audiências adiadas decorrentes de ausências injustificadas do juiz titular; IV - regular utilização do Sistema BACEN JUD, mormente a transferência eletrônica de valores bloqueados, ou emissão de ordem de desbloqueio, em prazo razoável; V - efetiva utilização na Vara do Trabalho das ferramentas tecnológicas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, bem como de outros aplicativos que vierem a ser disponibilizados pelo Tribunal; VI - cumprimento dos prazos legais.

A Resolução 202/2008 destaca no parágrafo único do art. 4° situações em que o excesso de prazo para a prolação de decisões não obsta o deferimento do pedido, quais sejam: que o excesso de prazo se verifique em no máximo 10% (dez por cento) das decisões analisadas; seja expressamente justificado pelo magistrado; esteja dentro dos limites de tolerância e de razoabilidade.

Por fim, estabelece a Resolução que a autorização para fixação de residência fora do município-sede da vara do trabalho é excepcional e de caráter precário, podendo ser revogada, de forma fundamentada, a qualquer tempo, por decisão do Tribunal, quando se tornar prejudicial à adequada prestação jurisdicional ou quando houver descumprimento de quaisquer das disposições contidas no art. 4°, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Cumpre ressaltar que a aludida Resolução estabelece o número mínimo de audiências por semana que o juiz que reside fora da sede da jurisdição da vara deverá designar. Eis os termos do art. 7° da norma regulamentar: "*Concedida a autorização para moradia fora do Município-sede, deverá o magistrado designar:*

I - dois dias de audiências por semana, no mínimo, se a Vara apresentar saldo de processos remanescentes de julgamento de meses anteriores, igual ou inferior a 120 processos;

II - três dias de audiências por semana, no mínimo, se a Vara apresentar saldo de processos remanescentes de julgamento de meses entre 121 e 200 processos;

III - quatro dias de audiências semanais, no mínimo, se a Vara apresentar saldo de processos remanescentes de julgamento de meses anteriores superior a 200 processos."

De acordo com as informações prestadas pelo TRT e confirmadas durante a correição, constatou-se que a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Baturité reside fora da sede da jurisdição da Vara, estando regularmente autorizada para tanto pela Resolução 341, de 10/9/2013.

2.9. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

O procedimento de vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos da 7ª Região é regulamentado pela Resolução 199, de 20 de maio de 2014, e pelo disposto nos arts. 13, inc. XXIII, e 52 do Regimento Interno do Tribunal Regional. O art. 13, inc. XXIII, do Regimento Interno estabelece a competência do Tribunal Pleno para "deliberar, por maioria absoluta e de forma motivada, após prévia distribuição de relatório escrito da comissão de vitaliciedade, sobre a aquisição de vitaliciedade ou a exoneração dos Juízes Substitutos ao fim do primeiro biênio de exercício (Constituição da República, art. 95, inc. I), observados os critérios de presteza e segurança na sua atuação, os antecedentes disciplinares, a participação em curso oficial de formação e aperfeiçoamento e o fiel cumprimento dos deveres do magistrado e vedações, instituídos na LOMAN" (art. 13, inc. XXIII). Por seu turno, o art. 52 do Regimento Interno do Tribunal Regional dispõe: "Art. 52. Durante o primeiro biênio de exercício do cargo, a contar da posse, os Juízes de primeiro grau serão avaliados com vistas à respectiva vitaliciedade. § 1° Para a avaliação, a Comissão submeterá ao Tribunal Pleno, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do biênio, relatório circunstanciado sobre a atuação do Juiz e a vida compatível com a dignidade do cargo. § 2° Concluindo a Comissão pelo desligamento do Juiz, a matéria será submetida, nos termos da Constituição Federal e da lei, à deliberação do Tribunal Pleno". Nos termos do art. 1° da Resolução 199/2014, "o processo de vitaliciamento do juiz compreende a avaliação contínua de seu desempenho, sob a ótica judicante, acadêmica e disciplinar, durante o biênio de estágio probatório, respeitadas independência e dignidade". O procedimento de vitaliciamento terá início a partir do exercício da magistratura e será conduzido pelo Desembargador Corregedor com a responsabilidade conjunta do Diretor da Escola Judicial (art. 2°). Compete ao Desembargador Corregedor Regional avaliar permanentemente o juiz vitaliciando no que tange ao desempenho, à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo (art. 3°). O art. 4° da Resolução 199/2014 dispõe que "a Comissão de Vitaliciamento, responsável pelo relatório circunstanciado sobre a atuação do Juiz e a vida compatível com a dignidade do cargo, será composta de 03 (três) Desembargadores do Trabalho, eleitos pelo Pleno do Tribunal", e o seu parágrafo único determina que o mandato dos membros da Comissão de Vitaliciamento coincidirá com o dos desembargadores integrantes da direção do Tribunal. Compete à Comissão de Vitaliciamento acompanhar e fiscalizar o processo de vitaliciamento, requisitar informações acerca das atividades do juiz vitaliciando, "decidir e comunicar os casos de prorrogação do vitaliciamento à Escola Judicial e à Corregedoria Regional, nos termos do art. 14, § 2°, desta

Resolução" e emitir o parecer final acerca do vitaliciamento, para deliberação do Tribunal Pleno (art. 5°). O art. 7° da mencionada Resolução elenca os requisitos para o vitaliciamento, sendo eles a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, módulos nacional e regional, ministrados pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e pela escola judicial Regional, respectivamente; "a permanência, no mínimo, de 60 (sessenta) dias à disposição da escola judicial regional, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional"; e "a submissão à carga semestral de 40 (quarenta) horas-aula e anual de 80 (oitenta) horas-aula de atividades de formação inicial, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da escola judicial regional". Até que o juiz vitaliciando complete 1 ano e 6 meses de exercício, a Corregedoria Regional enviará à Comissão de Vitaliciamento, trimestralmente, informações sobre a sua atuação (art. 8°); e a Escola Judicial, por intermédio do seu Conselho Consultivo, promoverá a sua avalição trimestral, enviando as conclusões à Comissão de Vitaliciamento (art. 9°). O § 3° do art. 9° da Resolução 199/2014 determina que, para efeito da avaliação a que se refere este artigo, o juiz vitaliciando deverá remeter à Escola Judicial: "I - cópia de duas sentenças, à sua escolha, com as respectivas atas de instrução, esclarecendo se da decisão foi interposto recurso; II - cópia de uma sentença, da pauta e das atas de audiências - inicial, conciliação e instrução referentes a três dias de cada trimestre; e III - duas cópias de decisões de liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiros, embargos à adjudicação e embargos à arrematação proferidas em cada mês durante o trimestre, à sua escolha". No momento em que o juiz vitaliciando completar 1 ano e 6 meses de exercício na magistratura, a Comissão de Vitaliciamento solicitará aos Desembargadores Corregedor Regional e Diretor da Escola Judicial a emissão de pareceres, no prazo de 60 dias, sendo-lhes facultado a emissão de parecer conjunto (art. 11, parágrafo único), cumprindo à Comissão de Vitaliciamento a emissão de parecer final circunstanciado, nos 30 dias subsequentes, para análise do Tribunal Pleno (art.12). O art. 13 prevê a possibilidade de a Comissão de Vitaliciamento formar quadro de juízes orientadores a ser composto por magistrados ativos ou aposentados, com tempo de judicatura na Região não inferior a 5 anos. O art. 17 estabelece que o afastamento do juiz vitaliciando do efetivo exercício de suas atividades funcionais por mais de 90 dias implicará a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento. O art. 19 dispõe que, antes de o juiz do trabalho substituto completar 2 anos de exercício, o Tribunal deliberará sobre o vitaliciamento, sendo que, nos termos do art. 20, caso o Tribunal não promova a instauração do processo de

vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o juiz vitaliciando será considerado vitalício. Atualmente, não tramita no TRT da 7ª Região nenhum procedimento de vitaliciamento.

2.10. CORREGEDORIA REGIONAL

2.10.1. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA

A Corregedoria Regional é órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (art. 5°, inc. V, do Regimento Interno), sendo de direção o cargo de Corregedor Regional (art. 25 do Regimento Interno).

Compete ao Corregedor Regional, nos termos do art. 36: I - exercer a correição permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial, circunstanciando-a em ata, que será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT); II - expedir provimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelas varas do trabalho;

III - receber reclamação de ordem processual contra juiz de primeiro grau e adotar as medidas previstas na lei e no Regimento Interno; IV - processar e julgar as reclamações correcionais contra atos de juízes de primeiro grau; V - apresentar relatório anual das atividades; VI - relatar ao Tribunal Pleno, antes da instauração de processo administrativo disciplinar, as acusações havidas contra magistrados, na forma prevista no art. 7° da Resolução CNJ n° 30/2007; VII - determinar, quando necessário, a adoção de providências adequadas: a) ao cumprimento de prazos legais pelos juízes do trabalho de primeira instância; b) à prática de atos ou omissões dos órgãos e serviços auxiliares, que devam ser corrigidos; VIII - analisar e, se for o caso, cancelar ou mandar retificar portarias, ordens de serviço, instruções e outros atos de natureza administrativa baixados por magistrados de primeiro grau e seus serviços auxiliares, quando contrariarem a lei, este Regimento ou os provimentos da Corregedoria Regional e Geral; IX - prestar informações a respeito de magistrados de primeiro grau para os fins de acesso, promoção, remoção, permuta e aplicação de penalidades; X - comunicar ao Presidente do Tribunal a ocorrência de situação extraordinária a ensejar a designação de magistrado para auxiliar em Vara do Trabalho; XI - fiscalizar o cumprimento do disposto no inciso V do art. 35 da Lei Complementar n° 35, de 1979; XII - expedir instruções normativas aos serviços auxiliares das varas do trabalho; XIII - relatar e revisar os feitos de competência do Tribunal Pleno que lhe forem distribuídos.

Conforme noticia o Tribunal, a Corregedoria está vinculada ao Tribunal Pleno, dispõe de 4 servidores e à sua estrutura organizacional estão vinculados: a Secretaria da Corregedoria e o Núcleo de Apoio às Execuções Trabalhistas (Resolução 236, de 19/7/2011).

Não há juiz auxiliar na Corregedoria Regional do TRT da 7ª Região.

2.10.2. PROVIMENTOS E RECOMENDAÇÕES

A Corregedoria Regional editou 5 provimentos em 2013 e 2 em 2014, a saber: Provimento 1/2013 (Dispõe sobre a necessidade de atualização dos atos processuais no Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de 1ª Instância - SPT1); Provimento 2/2013 (Dispõe sobre a necessidade da aplicação do princípio da celeridade processual, em qualquer das fases do processo); Provimento 3/2013 (Dispõe sobre a necessidade de agilizar os processos que se encontram na fase de execução); Provimento 4/2013 (Dispõe sobre a necessidade de aplicação do artigo 421 do Código de Processo Civil, para fins de agilizar os processos pendentes de prova pericial); Provimento 5/2013 (Dispõe sobre a necessidade de atualização do cadastro de peritos, de forma permanente, para fins de agilizar os processos pendentes de prova pericial); Provimento 1/2014 (Dispõe sobre a redução dos processos que se encontram na fase de execução); e Provimento 2/2014 (Dispõe sobre a transformação em Provimento da Recomendação feita a partir da Correição realizada na Vara de Pacajus no período de 04 a 06 de julho de 2012, repetida nas Correições Ordinárias subsequentes, de que o Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria envolva, o máximo possível, os servidores nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos os servidores, de modo que todos se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores).

Apurou-se, também, que a Corregedoria Regional editou 2 Recomendações em 2014, a saber: Recomendação da Corregedoria 1/2014 (Recomenda a remessa das ações, em fase de execução, contra o OGMO - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário no Porto Organizado de Fortaleza ao Juízo Auxiliar de Execuções) e Recomendação da Corregedoria 2/2014 (Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho, Titulares e Substitutos atuantes na 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro do Norte (2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri), que adotem as providências cabíveis para que sejam realizadas audiências em, no mínimo, 04 (quatro) dias por semana no referido Órgão Jurisdicional, devendo as pautas serem readequadas, no prazo de 15 (quinze) dias).

Não foi constatada a edição de recomendações no ano de 2013.

Houve, ainda, a edição do Provimento Conjunto 1/2013, da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Regional, que alterou a redação do art. 109 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Vale destacar o Provimento 3/2013, por meio do qual a Corregedoria Regional recomenda aos Juízes do Trabalho, Titulares e Substitutos, que incluam em pauta os processos que

se encontram na fase de execução, para fins de solucionar o litígio com a maior brevidade possível, inclusive mediante a conciliação entre os litigantes e o Provimento 1/2014 por meio do qual é recomendado aos Juízes do Trabalho, Titulares e Substitutos que cobrem da secretaria da vara a revisão mensal dos processos que se encontram no arquivo provisório, para fins de renovar a aplicação das medidas coercitivas: BACEN-JUD, RENAJUD, SIARCO, INFOJUD e DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA, com a citação respectiva dos sócios". Tais iniciativas demonstram o compromisso da Corregedoria Regional com uma prestação jurisdicional célere e eficiente.

2.10.3. SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

No ano de 2013 foi autuada 1 reclamação disciplinar contra magistrado e 1 contra servidor, a saber: Reclamação Disciplinar 0010063-16.2013.5.07.0000 (Processo proveniente da Presidência) - Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça X TRT da 7ª Região (Magistrado Judicael Sudário de Pinho) - Requer averiguação acerca da atuação do magistrado - Situação: Arquivada; Reclamação Disciplinar 0002009-61.2013.5.07.0000 - José Silva Sucupira e Tereza-Dea Colares Sucupira x Francisco Antônio da Silva Fortuna (Juiz do Trabalho) - Apuração de eventual falta disciplinar de servidor. Situação: Expedido ofício ao presidente da Comissão de Ética em 18/7/2014.

No ano de 2014, foi autuada 1 reclamação disciplinar contra magistrado e foram instaurados 1 processo administrativo e 1 sindicância, a saber:

- Reclamação Disciplinar 0000149-88.2014.5.07.0000 - Diretoria do Fórum Autran Nunes x TRT da 7ª Região - Requer averiguação acerca da atuação do magistrado. Situação: Arquivada.
- Processo Administrativo 0002626-84.2014.5.07.0000 - Diretoria do Fórum Autran Nunes x TRT da 7ª Região - Sindicância para apuração de autoria ante o desaparecimento de material de informática. Situação: Conclusos à Presidência para apreciação do relatório final da sindicância em 06.09.2014.
- Sindicância 0004292-23.2014.5.07.0000 - Diretoria do Fórum Autran Nunes x TRT da 7ª Região - Apuração de dificuldades relacionadas ao clima organizacional na 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza. Situação: Conclusos à Presidência para apreciação do relatório final da comissão de sindicância em 03.09.2014.

2.10.4. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS

Apurou-se que em 2013 a Corregedoria Regional realizou correição ordinária em 33 Varas do Trabalho da 7ª Região, além de ter correicionado, também, o Posto Avançado de Maranguape e a Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais. Saliente-se que a 2ª Vara do Trabalho de Caucaia, a 2ª de Juazeiro do Norte (3ª da Região do Cariri), a 2ª de

Sobral e a Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante não integraram o calendário de correições do ano de 2013 por terem sido instaladas, respectivamente, em 25/7/2013, 20/9/2013, 28/11/2013 e 22/5/2014.
Verificou-se, também, que até o dia 17/9/2014, 22 Varas do Trabalho e o Posto Avançado de Maranguape haviam sido correicionadas.
Em uma análise por amostragem, constatou-se que as respectivas atas se encontram assinadas pelo Corregedor Regional da 7ª Região, disponíveis no sítio do Tribunal e publicadas no DEJT.
Depreende-se, também, que os registros obrigatórios previstos no art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foram parcialmente observados. Destaque-se a ausência do registro de assiduidade do juiz titular e/ou substituto.

2.10.5. ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS PELA CORREGEDORIA REGIONAL

Constatou-se, por meio de análise de dados colhidos do sistema e-Gestão, que, em 31/9/2014, havia 58 juízes na Região com processos conclusos para julgamento fora do prazo legal.
Convém registrar que havia 9 juízes com mais de 50 processos em atraso para prolação de sentença e 2 com mais de 100 processos.
Durante as atividades correicionais no TRT, verificou-se, por meio do exame de 9 procedimentos administrativos em trâmite, que a Corregedoria Regional tem se empenhado na cobrança das sentenças em atraso, com expedição de ofícios e acompanhamento periódico dos planos de atualização dos prazos.

2.10.6. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Consoante as informações prestadas pelo TRT, de janeiro de 2013 até 22/9/2014, foram autuadas e solucionadas 40 reclamações correicionais e 9 pedidos de providências.

2.10.7. AÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL

Compete ao Corregedor Regional comunicar ao Presidente do Tribunal a ocorrência de situação extraordinária a ensejar a designação de magistrado para auxiliar em Vara do Trabalho (art. 36, inc. X, do Regimento Interno do TRT-7). A matéria afeta à vinculação e designação de juízes substitutos na 7ª Região é regulamentada pela Resolução 269/2008. No entanto, acatando propostas do Corregedor Regional, em 5/8/2014, foi editada a Resolução 293, que suspende até 31/1/2015 o critério de vinculação previsto na Resolução 269/2008. Nos termos da nova Resolução, será vinculado um juiz do trabalho substituto para cada duas varas do trabalho, nos seguintes termos: um juiz para a 1ª e 18ª Vara; um juiz para a 2ª e 17ª Vara, um Juiz para a 3ª e 16ª Vara e assim sucessivamente em todas as varas da Capital; para as varas da Região Metropolitana vincular-se-á um juiz para as Varas de Pacajus e Eusébio; um juiz para as duas Varas de Caucaia; um Juiz para as duas Varas de Maracanaú e Posto de Maranguape; e um juiz para as duas Varas do Trabalho de Sobral.

A designação de um juiz substituto para cada duas varas revela que o Tribunal Regional da 7ª Região busca atender a recomendação constante do art. 10, § 1º, da Resolução 63/2010 do CSJT, segundo o qual *"as Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1000 (mil) processos por ano poderão contar, a critério da Corregedoria Regional, com um juiz titular e um juiz substituto"*.

Com efeito, verifica-se que todas as varas de que trata a Resolução 293/2014 receberam, em 2013, quantitativo superior a 1.000 processos. Por outro lado, as Varas de Iguatu, Limoeiro do Norte e Tianguá receberam mais de 1.000 casos novos em 2013 e não dispõem de juiz substituto vinculado.

Nesse contexto, cumpre registrar o quadro atual dos juízes substitutos vinculados e móveis: 13 vinculados, sendo 9 nas Varas da Capital, 3 nas Varas da Região Metropolitana e 1 na Vara de Sobral; 3 juízes substitutos estão no exercício da titularidade da 3ª VT da Fortaleza, VT de Eusébio e a 1ª VT de Caucaia; 1 na titularidade da 9ª VT Fortaleza; 1 do quadro móvel está na titularidade da 10ª VT Fortaleza; 1 juiz substituto está à disposição da Presidência, como auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios e às requisições de pequeno valor; 1 juiz substituto coordena o Núcleo de Apoio às Execuções Trabalhistas; 1 juíza substituta está em gozo de licença gestante até 22/11/2014. Conclui-se, portanto, que, do quadro de 30 juízes do trabalho substitutos, atualmente apenas 10 juízes estão disponíveis para compor o grupo móvel e atender as demandas da Região.

Vale destacar, também, algumas práticas informadas da Corregedoria Regional, a saber: CORREIÇÃO PERMANENTE - a Secretaria da Corregedoria inovou o sistema de acompanhamento das tarefas das unidades de 1ª grau com a verificação mensal, via sistema informatizado de acompanhamento processual - SPT1, fato que ocorria somente uma vez ao ano, por ocasião das correições ordinárias. Dessa forma, é feito um acompanhamento mensal das quantidades de processos e dos prazos médios para realização de tarefas em diversos itens disponibilizados no sistema, tais como "processos pendentes de elaboração de despacho", "expedir alvarás", "atualizar/elaborar cálculos", etc. Este sistema também permite às varas terem uma maior compreensão do desenvolvimento dos seus trabalhos ao longo do ano, facilitando a organização e o planejamento; "CORREIÇÃO VIRTUAL" - visa a facilitar a atividade correicional do Tribunal Regional, agilizando a captação das informações necessárias às correições ordinárias e o processo de elaboração das respectivas atas.

2.11. ESCOLA JUDICIAL

2.11.1. ESTRUTURA DA ESCOLA JUDICIAL

A Escola Judicial da 7ª Região foi criada pelo Tribunal Pleno no ano de 2006, por meio da Resolução 282/2006, sendo órgão do

Tribunal, consoante previsto no art. 5°, inc. VIII, do Regimento Interno. Nos termos de seu Estatuto, aprovado pela Resolução 131/2013 do Tribunal Pleno, é unidade de apoio administrativo-pedagógico e tem por finalidade o aprimoramento cultural e deontológico dos magistrados do Tribunal e a promoção de estudos tendentes ao aperfeiçoamento técnico da prestação jurisdicional. Dedica-se exclusivamente à capacitação de magistrados, havendo deixado de contemplar a capacitação de servidores a partir de 8/5/2013, diante da aprovação do seu novo Estatuto, salvo no que concerne ao treinamento em Processo Judicial eletrônico. Atua a Escola no sistema de parceira e cooperação com o Setor de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor da Diretoria de Recursos Humanos, franqueando a participação de servidores, tanto da área-fim, como da área-meio, quando há compatibilidade e disponibilidade de vagas. A administração da Escola envolve a Direção, o Conselho Editorial e os Serviços de Apoio Administrativo. A Escola é dirigida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, que são eleitos pelo Tribunal Pleno, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. Integram, ainda, a direção o Conselho Acadêmico e de Programas, que é composto pelo Diretor da Escola, pelo Vice-Diretor e por mais cinco magistrados designados pelo Diretor da Escola. A Direção da Escola está assim composta: Diretora Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar e Vice-Diretor Desembargador José Antonio Parente da Silva. O Conselho Acadêmico e de Programas é integrado pela Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, pelo Desembargador José Antonio Parente da Silva, pelo Desembargador Francisco José Gomes da Silva, pela Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, pelo Juiz Titular Judicael Sudário de Pinho, pelo Juiz Titular Rafael Marcílio Xerez e pela Juíza do Trabalho substituta Regiane Ferreira Carvalho Silva. Atualmente, a Secretaria da Escola conta com 7 servidores, estando a ela subordinadas a Diretoria de Ações Institucionais, a Divisão de Formação e Aperfeiçoamento, a Divisão de Documentação e o Setor de Capacitação. A estrutura física da Escola é formada pela secretaria, por auditório com capacidade para 200 pessoas, por sala de informática com capacidade para 15 pessoas e por sala de aula multifuncional com capacidade para 50 pessoas. A sala de informática e a sala de aula são equipadas com retroprojetores, lousas digitais e computadores fixos. Está em fase final de elaboração o Projeto Político-Pedagógica da Escola para posterior submissão ao Tribunal Pleno. A Biblioteca do Tribunal não está vinculada à Escola.

2.11.2. FORMAÇÃO INICIAL DOS MAGISTRADOS

A Escola Judicial nunca ofereceu cursos de formação inicial, em razão de haver sido instituída em 2006 e de o último concurso para provimento de cargos de juiz substituto na Região ter-se encerrado em 2006, quando ainda não havia

regulamentação da ENAMAT quanto ao módulo regional de formação inicial. Os cargos de Juiz do Trabalho substituto que sobejaram do concurso realizado em 2006 e os demais que surgiram até a presenta data foram providos por remoção de outros tribunais regionais, sendo a vitaliciedade condição para a remoção (Resolução 21/2006 do CSJT).

2.11.3. FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MAGISTRADOS

No segundo semestre de 2013 e nos meses de janeiro a setembro de 2014 foram oferecidos 62 cursos, dentre os quais se destacam aqueles voltados para execução trabalhista, Direito Previdenciário, hermenêutica e argumentação jurídica, investigação patrimonial, coleta de prova e acidente de trabalho, bem como para treinamento e avalição em Processo Judicial eletrônico e para capacitação no sistema e-Gestão e em gestão estratégica.

Quanto ao engajamento dos magistrados da Região, no primeiro semestre de 2013, a média de horas despendidas na capacitação judicial (cálculo feito com a soma das horas de formação de todos os magistrados, dividida pelo número de magistrados em cursos) foi 31 horas-aula. No segundo semestre de 2013 essa média foi de 32 horas-aula e no primeiro semestre de 2014 foi de 36 horas-aula.

No que se refere ao interesse dos magistrados nas atividades promovidas pela EJUD, informou a Direção da Escola que a maior dificuldade consiste em compatibilizar a participação em cursos com a regular realização das audiências designadas. Diante dessa situação, semestralmente são feitas pesquisas para coleta de temas, cursos e palestrantes de interesse dos magistrados, além de a capacitação ter-se concentrado habitualmente nas quintas-feiras à tarde e nas sextas-feiras, evitando-se os meses de janeiro, julho e dezembro, quando há maior número de magistrados em férias.

No que concerne à Meta 11/2013 do CNJ, constatou-se que foi devidamente cumprida, em relação ao Processo Judicial eletrônico, não havendo sido atingida quanto à gestão estratégica. Com relação à capacitação de magistrados em gestão estratégica, informou a Escola que foi cumprida 57,53% da meta estabelecida pelo CNJ e que, em consequência, o tema será examinado nas reuniões do Conselho Acadêmico e de Programas, que fará incluir no calendário do primeiro semestre de 2015 oferta mais significativa de ações de capacitação. No pertinente à capacitação de servidores em gestão estratégica, informou a Escola que, com o advento do Ato TRT7 131/2013, passou à responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos. Foi informado que, até o momento, foi alcançado 50,97% da meta, o que se deve, em parte, às nomeações decorrentes do último concurso.

2.12. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

No que tange às recomendações à Presidência, foi informado, e comprovado mediante a apresentação das respectivas Portarias, ter sido efetivado o remanejamento de um servidor para cada uma das 14 Varas do Trabalho de Fortaleza, com exceção das 6ª e 8ª Varas, que já contavam com o adequado número de servidores, bem como houve a edição da Resolução 199, de 20 de maio de 2014, com o fim de adequar o procedimento de vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos da 7ª Região ao disposto no Ato Conjunto 1/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da ENAMAT. De outra parte, o Tribunal Regional encaminhou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o Ofício TRT7.GP 669/2013, com minuta de anteprojeto de lei de criação de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas na área de tecnologia da informação. Informou o Tribunal que o analista de sistemas que estava lotado em unidade distinta da de origem, foi lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação a contar de 25/10/2013, e que foi submetida à Assessoria Jurídica Administrativa a conclusão dos trabalhos de planejamento de contratação de prestação de serviços de atendimento de 1° e 2° nível aos usuários de TI tendo o Processo Administrativo sido encaminhado ao Setor de Licitações em 6/10/2014 para elaboração do edital de licitação. Por fim, comprovou o Tribunal Regional terem sido sanados os erros referentes às regras temporais e não temporais de remessa de dados do TRT da 7ª Região.

Relativamente às recomendações à Corregedoria Regional, foi informado que as atas estão sendo publicadas no DEJT dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término da correição.

Em relação à recomendação ao Tribunal, foi informado encontrar-se em estudo nos setores competentes do Tribunal a questão relativa à reintegração do Setor de Capacitação do Servidor à Escola Judicial.

3. PARTE VALORATIVA

3.1. INTRODUÇÃO

O Corregedor-Geral assinalou que manterá uma linha aberta de comunicação com o Tribunal para colaborar e, em conjunto, anteciparem-se aos problemas, dotando a atividade correicional, assim, e tanto quanto possível, de uma natureza preventiva.

3.2. CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região goza de ótimo ambiente de trabalho, com uma convivência harmoniosa entre seus integrantes e entre esses e os servidores, revelada e vivenciada durante o período da Correição.

Na Capital, o 1° grau (Fórum Autran Nunes) está localizado à Avenida Duque de Caxias, 1150, Centro, onde estão abrigados a

Central de Mandados, o Arquivo Geral (parte dele), e as 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Varas do Trabalho. Os Anexos I, II e III do Fórum estão localizados à Avenida Tristão Gonçalves, 940, Centro, e abrigam a Gráfica, a Central PJe/Distribuição de Feitos, o Setor de Manutenção, as demais varas do trabalho (da 1ª à 14ª), a Diretoria do Fórum, o Setor Médico e Psicossocial, o Setor de Suporte de Informática, a Hasta Pública, o Setor de Leilões, o Arquivo-Geral (restante), a Segurança e o Depósito de Material Inservível. O 2º grau funciona na Avenida Santos Dumont, 3384, Aldeota, em uma belíssima construção, réplica da casa do filme "E O Vento Levou". No edifício-sede estão a Presidência, a Vice-Presidência, o Tribunal Pleno, as Secretarias das Turmas e do Tribunal Pleno e alguns gabinetes de desembargadores. Os modernos anexos (I e II) reúnem os demais gabinetes dos desembargadores e todos os demais setores jurisdicionais e administrativos. O Anexo I (frente para a Rua Desembargador Leite Albuquerque) reúne todos os setores de atividades jurisdicionais, gabinetes de desembargadores, o Setor de Distribuição dos Feitos, a Divisão de Assistência aos Servidores, a Assessoria de Comunicação Social, a Corregedoria, as Secretarias Judiciária e do Tribunal Pleno, as Divisões de Cálculos e Liquidação Judicial, de Acórdãos e Recursos e Associações. No Anexo II (entrada pela Rua Vicente Leite), estão os principais setores administrativos, como a Diretoria Geral, a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, a Divisão de Apoio Administrativo, a Diretoria de Documentação, a Divisão de Recursos Humanos, a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Assessoria de Controle Interno. Todos esses imóveis são de propriedade do TRT da 7ª Região. Em 24 de setembro foi lançado o Edital de Concorrência 1/2014, para a contratação de empresa especializada para a execução de obras de modernização do Fórum Autran Nunes. O recebimento das propostas está marcado para o dia 27/10/2014.

Com relação ao cumprimento da Meta 9/2013 do CNJ (*Implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em, pelo menos, 65% das unidades judiciárias e administrativas*), foi informado que tramita no Tribunal o processo TRT-11.550/2011, versando sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração, implantação e acompanhamento do PPRA e do PCMSO. Todavia, por mais que o Tribunal se mostre diligente e que esteja buscando, junto a outros Tribunais, ajuda e troca de experiências, verificou-se que, a carência de pessoal com qualificação técnica na área específica de segurança e medicina do trabalho, vem dificultando a elaboração de plano de ação. Assim, convém que o Tribunal Regional diligencie ao CSJT para que, em atenção ao disposto no art. 12 da Resolução 141/2014 do CSJT, proceda ao acompanhamento do processo para

elaboração das diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus. Tenha o Tribunal a certeza de que tem no Corregedor-Geral um aliado que intervirá a fim de que a questão seja em curto período devidamente solucionada.

Quanto à Meta 10/2013 do CNJ (*Realizar adequação ergonômica em 20% das unidades judiciárias de 1° e 2° Grau*), informou o Tribunal o atingimento da referida meta, uma vez terem sido avaliadas as 18 varas do trabalho de Fortaleza, as Varas do Trabalho de Iguatu, Juazeiro, Crato, Quixadá, Aracati, Limoeiro do Norte, Baturité, Sobral (1ª e 2ª), Tianguá, Crateús e Caucaia (1ª e 2ª), 3 gabinetes de desembargadores e 1 turma (3ª Turma).

Reforça, aqui, o Corregedor-Geral que desenvolver conhecimento, habilidades e atitudes, assim como promover a qualidade de vida e a valorização de servidores e magistrados é objetivo estratégico a ser perseguido não só pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mas por todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

3.3. ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Merece elogios a organização estrutural do TRT, tanto na atividade-meio quanto na atividade-fim.

A Ouvidoria do Tribunal Regional, instituída pelo Ato TRT-GP 174/2004, é conduzida pelos desembargadores Plauto Carneiro Porto, Ouvidor Geral, e Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Ouvidora Geral Substituta, e, além das atribuições típicas, também concentra o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC (Lei 12.527/2011 e Resolução 107/2012 do CNJ). Os canais postos à disposição para apresentação de reclamações, sugestões, críticas, elogios, denúncias são: email, telefone, atendimento pessoal e carta. Segundo dados consolidados até julho de 2014, a Ouvidoria apresentou os seguintes resultados: 1.167 manifestações recebidas, as quais ensejaram 1.355 respostas expedidas pela Ouvidoria, estando pendentes de solução 30 manifestações.

É louvável a valorização da atividade itinerante na 7ª Região, tanto como meio de levar a prestação jurisdicional aos recantos mais longínquos como para firmar a jurisdição trabalhista na área territorial do Tribunal Regional do Trabalho, o que não só satisfaz aos anseios da população e dos jurisdicionados, como fortalece o Poder Judiciário como um todo, notadamente a Justiça do Trabalho. Entretanto, convém que o Tribunal fomente a atividade itinerante de modo a torná-la mais expressiva e alcançar toda a extensão territorial do Estado abrangida pela jurisdição trabalhista, expandindo-a para além da jurisdição da 2ª Vara do Trabalho de Sobral.

Há que se render elogios às boas práticas adotadas pelo Tribunal tanto na estrutura administrativa quanto na judicial.

Na área administrativa, é de se destacar a implantação do "PROAD - Processo Administrativo Eletrônico", o que importou em celeridade, transparência, uniformidade de procedimentos e responsabilidade formal compartilhada; o "Manual de Atividades do Controle Interno - Diretrizes, Organização e Formas de Atuação", o qual propiciou a formalização da estrutura organizacional, o mapeamento, a racionalização e a informatização de processos de trabalho e a publicidade e a transparência quanto às formas de atuação; e o "Projeto Saúde em Pauta", com foco na qualidade de vida de magistrados e servidores e na melhoria ergonômica no ambiente de trabalho.
Merece especial atenção o "Programa de Governança de Pessoas", instituído em abril do corrente ano após recomendação do TCU (contida no Acórdão TCU-Plenário-3023/2013). Trata-se de metodologia própria, desenvolvida pelo Secretário de Gestão de Pessoas na forma de Exposição de Motivos, na qual é narrada a necessidade de se instituir determinada ação de governança e são sugeridas as providências que devem ser adotadas. Os resultados obtidos são excelentes, tendo sido propostas 8 ações de governança, algumas já implementadas e outras encontrando-se em tramitação, das quais se destacam a criação do Comitê de Gestão de Pessoas e a instituição do Programa de Formação de Novos Líderes. O Programa de Governança de Pessoas foi reconhecido pelo CSJT, em reunião realizada em 30/9/2014 em Brasília, como vanguarda na execução de ações de governança de pessoas, ensejando a solicitação de compartilhamento dessa boa prática por 4 Tribunais Regionais (6ª, 17ª, 19ª e 22ª Regiões).
Na área judiciária, é de se destacar a instituição da "Comissão para Efetividade da Execução Trabalhista", mediante Portaria 43/2014, com atribuição de propor, planejar e auxiliar a implantação de ações voltadas a conferir maior efetividade à execução trabalhista. Verificou-se que, segundo dados consolidados no corrente ano, até 9/10/2014, foram 6.176 processos despachados pela Comissão em 6 varas do trabalho da Capital (3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 11ª Varas do Trabalho de Fortaleza). No particular, o trabalho desenvolvido pela Comissão, como a incursão nos arquivos provisórios de diversas varas do trabalho, a identificação de processos com valores ínfimos a executar exclusivamente quanto a contribuições previdenciárias, a identificação de processos sem tramitação alguma por mais de 5 anos (alguns por até 20 anos), a detecção de inconsistências nos andamentos constantes dos sistemas informatizados e a localização de processos findos em arquivo provisório, ocasionou a redução do passivo dos processos em fase de execução de forma notável, com expressivo aumento na taxa de produtividade em sede de execução, que, em 2013, passou de 65,8% para 105,1%, e, nos primeiros 8 meses de 2014, para 127%, sendo de se render elogios ao esforço empreendido. Essas medidas contribuem para a efetividade das decisões

judiciais e abreviam a conclusão da execução, dando concretude ao princípio da razoável duração do processo insculpido no art. 5°, inc. LXXVIII, da Constituição da República.
Conforme tem-se ressaltado nas Correições Ordinárias anteriormente realizadas, o 1° grau é a porta de entrada e de saída da Justiça do Trabalho, onde se concentra a maior taxa de congestionamento dos processos (parâmetro adotado para aferir a efetividade do tribunal em um período, considerando-se o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período base) e o maior gargalo, que é a execução. Comparativamente, o 2° grau apresenta taxa de congestionamento de 45,2%, taxa essa que, no 1° grau, situa-se em 33,2% na fase de conhecimento e em 77,1% na execução. Não obstante a taxa de congestionamento esteja relativamente elevada diante da média nacional de 72,4%, é de se registrar e se render elogios ao fato de que o Tribunal apresentou taxa de incremento na execução de 22,1% com relação à Meta 13/2013, resultado que se mostra fruto direto das ações empreendidas.
Constatou-se que o Tribunal Regional conta com Núcleo de Apoio às Execuções Trabalhistas, composto por 3 juízes substitutos e 9 servidores, com especial competência para atuar, isoladamente ou em conjunto, com as varas do trabalho, nos processos em fase de execução, provendo mecanismos para maior eficiência na localização de pessoas e de bens penhoráveis. Atua o Núcleo junto às varas do trabalho com acentuado volume de ações em fase de execução, com poderes administrativos e jurisdicionais, realiza Leilão Público Unificado das varas da capital e da região metropolitana, concentra as execuções fiscais de todas as varas de Fortaleza, promove a reunião dos processos e a execução de grandes devedores trabalhistas, além de outros procedimentos como a busca de bens dos executados através dos convênios Bacenjud, Renajud, Infojud.
Todavia, verificou-se que o Tribunal Regional, não instituiu Núcleo de Pesquisa Patrimonial objeto da Resolução CSJT 138/2014, o que se espera ocorrer em breve.
Apreciando a questão da conciliação na Região, verificou-se que a 7ª Região apresenta taxa de conciliação de 41,9%, acima da média nacional de 40%. É de se elogiar aqui todo o esforço empreendido em torno da missão institucional de estimular a conciliação. De fato, a conciliação é um dos pilares do processo do trabalho, princípio que impulsiona a atividade jurisdicional trabalhista. Deve, portanto, ser valorizada como prática que traduz a efetividade e a celeridade na prestação jurisdicional. Nesse diapasão, o CNJ editou a Recomendação 50/2014 objetivando que os Tribunais Regionais do Trabalho realizem estudos para adoção de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente de Conciliação, para que, por meio de seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de

Solução de Conflitos, promovam ações específicas para a conciliação.

Com relação à conciliação em recursos de revista, observou-se que o Tribunal adota medidas proativas para a conciliação, intimando as partes para que se manifestem sobre possível interesse em conciliar. Sobreleva notar, no caso, que a triagem prévia dos processos em sede de recurso de revista propicia sejam detectados processos suscetíveis de acordo como também a seleção de matérias repetitivas, o que atenderia ao comando da Lei 13.015/2014 com relação à imperatividade da sumulação da jurisprudência pelos Tribunais Regionais. Todavia, esse não tem sido o procedimento adotado pelo Tribunal, uma vez que não procedeu à uniformização de sua jurisprudência, não tendo editado súmulas em 2013 nem em 2014. Entretanto, durante a Correição, foi com grande entusiasmo que se teve notícia de que o Tribunal já iniciou ações visando ao procedimento de uniformização de sua jurisprudência, se ajustando, portanto, às diretrizes da Lei 13.015/2014.

Constatou o Corregedor-Geral que o Tribunal Regional não atende à diretriz emanada da Resolução 106/2010 do CNJ, que estabelece como critério para avaliação da qualidade das decisões proferidas, justamente o "*respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores*" (art. 5°, alínea "e"). De fato, a taxa de admissibilidade de recurso de revista, segundo dados consolidados até 31/8/2014, é de 49,8%, sendo que a taxa de reforma pelo TST em sede de recurso de revista, ainda que parcialmente, situa-se em 83,2%, e, no que concerne aos agravos de instrumento em recurso de revista, a taxa de provimento foi de 13,8%. Ora, se o respeito às súmulas do STF e do TST é critério para avaliação da qualidade das decisões do magistrado para acesso ao 2° grau, certamente deve ser considerado no exame da admissibilidade dos recursos de revista para o TST, devendo ser considerado, inclusive, no procedimento da uniformização da jurisprudência do Tribunal.

Ciente da necessidade de desafogar o 1° grau e ressaltando a taxa de congestionamento médio na faixa de 72%, bem como a sobrecarga de trabalho no 1° grau como fatores principais da morosidade, o CNJ instituiu a "Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição", materializada na Resolução 194/2014, com o "*objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros*". Assevera o CNJ que a Política Nacional "*será gerida e implementada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça*" (art. 3°) e deverá ser norteada, dentre outras, pelas seguintes linhas de atuação (art. 2°): a) equalização da força de trabalho: equalizar a distribuição da força de

trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos; b) infraestrutura e tecnologia: prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciários; c) prevenção e racionalização de litígios: adotar medidas com vistas a conferir tratamento adequado às demandas de massa, fomentar o uso racional da Justiça e garantir distribuição equitativa dos processos judiciais entre as unidades judiciárias de primeiro grau; d) estudos e pesquisas: promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça de 1° grau e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões; e) formação continuada: fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do primeiro grau de jurisdição. Dispõe o CNJ, no particular, que "*os tribunais serão representados na Rede de Priorização do Primeiro Grau por 1 (um) magistrado membro do Comitê Gestor Regional (art. 5°), a ser indicado à Presidência do CNJ no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução*" (art. 3°, § 2°) e que "*os tribunais devem constituir Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação*" (art. 4°). No particular, foi com grande entusiasmo e alegria que o Corregedor-Geral teve ciência de que o Tribunal Regional, mediante o Ato 478/2014 e a Portaria 736/2014, instituiu e nomeou os membros do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, dando, assim, passos largos à plena efetividade que se almeja da Resolução 194/2014 do CNJ.

Consoante se observa da referida Resolução, a priorização do 1° grau que almeja o CNJ não se restringe apenas ao quantitativo adequado de pessoal. No particular, tem-se que o Tribunal, conquanto tenha dotado o 1° grau de tecnologia de ponta, fornecendo equipamentos de última geração e estabelecendo comunicação de dados mediante o emprego da rede JT (com *link* mínimo de 2 Mbps), e tenha procedido ao treinamento de servidores em rotinas específicas do 1° grau, com cursos voltados tanto para a área jurídica, administrativa e procedimental, como os relativos ao PJe-JT e ao e-Gestão, descurou quanto às instalações físicas das varas. Nesse aspecto, teve o Corregedor-Geral notícia de varas do trabalho onde não há banheiro, bem como de vara cujas instalações físicas são compartilhadas por outra unidade judiciária, o que é de todo repudiável.

Por outro lado, com relação ao quadro de pessoal das varas do trabalho, detectou-se 16 Varas do Trabalho com lotação abaixo do limite, quais sejam: 1ª Vara do Trabalho de Aracati, 1ª Vara do Trabalho de Caucaia, Vara do Trabalho de Crateús, Vara do Trabalho de Eusébio, 1ª, 10ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas do Trabalho de Fortaleza, Vara do Trabalho de Iguatu, Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, 1ª e 2ª Varas do Trabalho de

Maracanaú, Vara do Trabalho de Pacajus, 1ª Vara do Trabalho de Sobral e Vara do Trabalho de Tianguá.

Denota-se, assim, que o 1° grau apresenta graves desproporções com relação à lotação nas varas do trabalho, principalmente - e preocupantemente - com relação à lotação mínima. Com efeito, não há como se justificar o déficit de pessoal nem a sobrecarga de trabalho que logicamente recai sobre os servidores na Vara com quadro deficitário, além de significar, a médio e longo prazo, atravancamento dos serviços e prejuízos na celeridade processual. Dessa forma, é mister que se adotem medidas efetivas para dotar o 1° grau de melhor estrutura, tanto física quanto de pessoal, sem descurar das exigências constantes da Resolução 63/2010 do CSJT, para assim poder ser exigida a vazão que espelha o CNJ nas metas propostas.

No que concerne à gestão de pessoas, foi com entusiasmo que o Corregedor-Geral teve a notícia de que, mediante o Ato 577/2014, foi instituída a "Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região" com o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes que orientarão as ações de desenvolvimento de pessoas do Tribunal e integram o Programa de Governança de Pessoas. Ressalta-se, aqui, com grande alegria, que a norma adotada contempla as diretrizes previstas pelo CNJ na Resolução 194/2014, especialmente no que diz respeito à equalização da força de trabalho entre 1° e 2° graus. Constata-se, assim, que, além da preocupação com o alinhamento às metas estabelecidas pelo CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é comprometido com a melhoria do desempenho profissional e dos serviços prestados à sociedade, bem como com a gestão participativa e, notadamente, com a valorização do servidor. De fato, somente com o crescente investimento na capacitação continuada, valorizando e buscando aumentar a motivação e o comprometimento de magistrados e servidores é que poderá ser alcançada a excelência na prestação jurisdicional que se almeja.

Durante a presente Correição Ordinária, teve o Corregedor-Geral notícia de que o Tribunal está promovendo estudos sobre a lotação atual das unidades de apoio judiciário e administrativo para mapeamento dos processos de trabalho e sua otimização, visando o diagnóstico sobre excesso e carência de pessoal. Foi referido, também, estar em tramitação o Processo Administrativo TRT7 n° 7.314/2014, com reunião de diversas demandas de varas do trabalho envolvendo a questão de alocação de pessoal, sendo consequência direta dos referidos estudos a alocação, em varas da Capital, de funções comissionadas de nível 3 que estão vagas (Ato 587/2014).

Por justo referir que o Tribunal Regional sofreu incremento no número de desembargadores, de 8 para 14, com a consequente necessidade de criação de setores (como secretarias de 3 turmas, escola judicial, secretaria de gestão estratégica, núcleo de pesquisa patrimonial) sem que tenha havido o

correspondente acréscimo no número de juízes e servidores necessários para dar vazão à demanda crescente. Nesse aspecto, a estatística aparentemente desfavorável resulta justamente da carência de magistrados e de servidores.

Portanto, urge que se realizem estudos e planejamento tendentes a proceder à redistribuição de servidores de setores do Tribunal onde a demanda de serviço apresente (ou tenha sofrido) retração para suprir o déficit constatado nas varas do trabalho, priorizando-se a lotação nas varas com maior movimentação processual e carência no quadro de pessoal, observando-se, no momento da lotação, o menor percentual de servidores em relação à maior movimentação processual. É imperativo, também, que se realizem estudos tendentes à criação de cargos de servidores, priorizando-se a área-fim, para que sejam atendidas as diretrizes da Resolução 63/2010 do CSJT e das Resoluções 184/2013 e 194/2014, ambas do CNJ.

Ressalta-se, por fim, que as 17ª e 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza e a 2ª Vara do Trabalho de Sobral, por terem sido recentemente instaladas, tiveram inviabilizada a aferição da média trienal. Pontua-se, aqui, que as referidas Varas apresentaram movimentação processual no ano de 2013 elevada se comparada com quantidade de servidores existentes, demonstrando que, possivelmente, o quantitativo de pessoal muito em breve será insuficiente para dar cabo à demanda das referidas unidades.

No que tange à lotação de pessoal, causou certa preocupação a disposição constante do art. 90, § 1º, do RITRT, segundo o qual "*onde o Tribunal entender necessário, o Juiz-Diretor do Foro contará com serviços auxiliares específicos, ou será apoiado em tais funções pela própria secretaria da Vara, acrescida de tantos servidores quantos sejam necessários aos serviços administrativos peculiares ao Foro*". É de todo preocupante vislumbrar-se a possibilidade de que seja lotado servidor para serviço específico da diretoria do fórum na vara do trabalho, o que configuraria burla à Resolução 63/2010 do CSJT. Ressalta-se, todavia, que não foi constatada nenhuma lotação com essa característica, devendo o Tribunal zelar para que não se faça lotação de servidores nessa situação, a fim de não configurar falso excedente de pessoal nas varas.

Chamou a atenção o elevado número de licenças médicas concedidas em 2014. Com efeito, constatou-se que, até o presente momento, aproximadamente 30 juízes tiveram afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde. No total dos magistrados em atividade, em 2014, foram concedidos em média 11 dias de licença saúde. E, no que se refere aos servidores, foram 547 com licença para tratamento de saúde (em um total de 11.662 dias de afastamento); e 3 servidores afastados em razão de acidente em serviço (totalizando 22 dias de afastamento). São dados a se considerar e que merecem ponderação.

Sabe-se que a carga de trabalho que recai sobre os magistrados e servidores tem aumentado sobremaneira, com estipulação, a cada ano, de novas metas como estratégia para tentar debelar o elevado volume de processos, o que, inevitavelmente importa em desgaste físico, mental e emocional, com elevação dos níveis de fadiga e estresse. É certo que toda essa sobrecarga irá, mais dia menos dia, apresentar a conta. Soma-se a isso carência na segurança pública, recorrente às metrópoles, da qual Fortaleza não escapa, e que contribui negativamente para a sanidade emocional. Nesse sentido, seria muito interessante, conforme já referido, que o Tribunal solucionasse o mais rápido possível a questão da contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração, implantação e acompanhamento do PPRA e do PCMSO, objeto do processo TRT-11.550/2011.

No aspecto da segurança, constatou-se, infelizmente, que o Tribunal não atende, em quase a totalidade, as Resoluções 104/2010 e 176/2013 do CNJ. De fato, a 7ª Região se ressente de política de segurança institucional. Não há, de um modo geral, preocupação com a segurança dos prédios (e imediações) onde funcionam as unidades judiciárias nem com a segurança dos servidores e magistrados. Muitas foram as queixas reportadas durante o período correicional, relativas à insegurança dos estacionamentos; à ausência de viaturas para monitoramento dos perímetros; à identificação dos servidores em face da ausência de uso do crachá; ao controle do fluxo de pessoas nos edifícios; à ausência de sistema eletrônico de segurança com monitoramento por câmeras de vídeo e alarme. Com relação ao controle do acesso e ao uso do crachá, constatou-se que, conquanto o Tribunal tenha ato próprio regulamentando a matéria (Ato 76/2011), não atua de forma efetiva para o cumprimento da regulamentação, sendo raros os servidores que usam documento de identificação e raros os casos em que há controle do acesso do público externo às dependências do Tribunal e do Fórum Autran Nunes. É de se ressaltar que o Tribunal efetuou a aquisição de 2 impressoras de crachá em PVC, estando pendente apenas a compra dos suprimentos necessários à confecção dos novos crachás. Encarece o Corregedor-Geral que o Tribunal atue diligentemente no sentido de incentivar e cobrar o uso do crachá de identificação dos servidores, exercendo o controle ostensivo do acesso do público externo às dependências das unidades judiciárias da 7ª Região. No que tange à segurança do perímetro e das edificações, urge que seja apresentado plano de sistema de segurança eletrônico com monitoramento por câmeras de vídeo e alarme, seja por aquisição, seja mediante aluguel de equipamentos e contratação de empresa especializada em segurança para o monitoramento, bem como que sejam desenvolvidos estudos para instalação de detectores de metais nos acessos ao público.

No aspecto da segurança, merece destacar boa prática digna de ser implementada no Tribunal, qual seja a constante da Resolução 148/2012 do CNJ, referente à prestação de serviços permanentes de segurança por policiais e bombeiros militares, implementada com sucesso em alguns Tribunais Regionais, como o da 1ª e da 23ª Região. Na 23ª Região, mediante convênio específico e lei complementar estadual, estabeleceu-se a prestação de serviços por policiais militares (e bombeiros) da reserva em faixa etária entre 45 e 60 anos, de forma voluntária e com pagamento de gratificações a que têm direito pelo retorno às atividades (mediante repasse ao Estado do valor correspondente ao gasto). É boa prática a ser observada justamente pelo fato de terem os militares todo o conhecimento necessário para contribuir com a construção de política interna de segurança e prevenção de acidentes dos Tribunais, além de orientar e treinar os servidores em questões como utilização correta de equipamentos e prevenção de acidentes. Espera o Corregedor-Geral que o Tribunal empreenda o devido esforço para que a segurança institucional seja efetivada na 7ª Região.

Por fim, causou espécie o disposto nos arts. 14, inc. IV, alínea "k", e 204, *caput*, ambos do RITRT, do seguinte teor:

"*Art. 14. Compete ao Tribunal Pleno, em matéria judicial:*
IV - processar e julgar originariamente:
k) as Reclamações Correcionais contra ato de Desembargador".

"*Art. 204. Admitir-se-á Pedido, para corrigir erro processual ou abuso de poder, consistentes em atos atentatórios à boa ordem processual, quando praticados pelo Presidente do Tribunal, pelos Presidentes das Turmas ou Desembargador relator, Juízes do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos*" (sem grifos no original).

Ora, o processamento e julgamento de reclamação correicional contra desembargador perante o Tribunal Pleno do TRT importa diretamente em contrariedade aos arts. 709, inc. II, da CLT e 6°, inc. II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que atribuem ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a competência para decidir as correições parciais contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais, seus presidentes e desembargadores, quando inexistir recurso específico.

Assim, urge que o Tribunal revise o Regimento Interno, para compatibilizá-lo com os dispositivos referidos, revogando o art. 14, inc. IV, alínea "k", e alterando o art. 204, *caput*, para excluir a possibilidade de o Tribunal Pleno do TRT apreciar reclamação correicional contra ato praticado pelo Presidente do Tribunal, pelos Presidentes das Turmas ou Desembargador.

Durante a correição foram examinados, por amostragem, autos de algumas ações. Em alguns processos submetidos ao rito sumaríssimo foi constatado não haver o registro desse rito

especial nos atos praticados no âmbito do 2° grau (certidões e decisões).

3.4. DESEMPENHO DO TRIBUNAL REGIONAL

No que tange ao 2° grau, em 2013, a produtividade (razão entre processos solucionados e recebidos) ficou em 87,2%, abaixo da média nacional de 96,8%. De igual modo, a taxa de congestionamento (considerando os recursos internos) situou-se em 30,3%, mais elevada que a média entre os TRTs de 22,4%. Nos primeiros 8 meses de 2014, esses números não apresentaram melhora, visto que a taxa de produtividade passou a 87,1% e o congestionamento elevou-se ao patamar de 45,2%, índices aquém das médias nacionais, situadas em 90% e 35%, respectivamente.

Quanto ao prazo médio contado da distribuição do feito até a sua restituição pelo relator, observa-se que esse, nos primeiros 8 meses de 2014, situou-se em 56 dias, acima da média nacional de 49 dias. Do mesmo modo, o prazo médio global entre o recebimento e o julgamento do recurso ficou em 124 dias, mais dilatado que o da média no país, situado em 102 dias.

Em 2013, os desembargadores e juízes convocados no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região receberam, em média, 938 processos cada, contra a média nacional unitária de 1.643 casos, ficando sujeitos a uma carga de trabalho individual média de 1.174 processos, sendo a média nacional de 2.049 feitos. Além disso, os desembargadores e os juízes convocados no Tribunal solucionaram em média 817 ações *per capita*, contra 1.590 processos solucionados em média no país. A relação processo solucionado/servidor lotado em gabinete ficou em 78 unidades, sendo a média nacional de 172 processos.

Observa-se que de janeiro a agosto de 2014, em sede de recurso de revista, a taxa de admissibilidade ficou em 49,9%, a maior do país, tendo a média nacional ficado em 19,7%. De igual modo, a reforma pelo TST das decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, ainda que parcial, ficou em 83%, muito acima da média no país de 69%. No que concerne aos agravos de instrumento em recurso de revista, a taxa de provimento foi de 14%, bem superior à média nacional de 6%.

Quanto à movimentação processual, constatou-se, no e-Gestão, a existência de 1.724 feitos pendentes de conclusão ao relator em 31/8/2014, quantidade bem superior à totalidade do estoque encontrado nos gabinetes dos Desembargadores (1.303 processos). Diante desse quadro, durante a Correição, a equipe técnica do Tribunal realizou análise minuciosa em seus dados referentes ao PJe-JT e constatou a existência de falha no programa extrator de dados, que não vem procedendo a baixa no saldo em diversos casos de processos que já foram julgados, arquivados, baixados ou remetidos ao TST. Detectou-se que, na realidade, apenas 456 processos deveriam estar constando como "pendentes de conclusão ao relator", porquanto ainda

permanecem na tarefa do PJe-JT denominada "triagem inicial". Comunicado o CSJT mediante o chamado técnico JIRA/EGE-891, aguarda-se a imediata correção do problema, com a prioridade que o caso requer.

De todo modo, ainda que considerado o quantitativo informado pelo TRT de 456 processos pendentes de conclusão em 14/10/2014, verificou-se que, em quase 50% desses (226 processos), os feitos já se encontravam com a referida triagem inicial ou a instrução processual finalizadas, sem que seguida da necessária ação no PJe-JT ensejadora do movimento correspondente à conclusão do feito para decisão, retardando, em 61,24 dias, em média, a deflagração do início da contagem do prazo regimental da conclusão do feito ao magistrado.

Ora, em se tratando do TRT da 7ª Região, sabidamente um dos agentes mais determinados e atuantes no desenvolvimento, sustentação e evolução do sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, nunca é demais se esperar a costumeira condução diligente do Tribunal no sentido de se evitar que os prazos para decisão tenham a sua contagem afetada pela ausência de alguma ação no sistema.

Ainda em relação ao resíduo processual, foi constatado que, em 31/8/2014, restavam 867 processos pendentes de inclusão em pauta, número bastante elevado se comparado com todo o estoque de processos nos gabinetes dos desembargadores (1.303). Todavia, durante a Correição, pode-se apurar que em razão de grave falha havida na versão 1.4.8 do sistema do PJe-JT, implantada na 7ª Região, em 14/2/2014, e apenas sanada com a instalação da versão 1.4.8.1, em 19/5/2014, o Tribunal ficou praticamente 3 meses impedido de julgar os seus processos eletrônicos, fato que elevou o número de feitos aguardando pauta à inaceitável cifra de 1.238 casos. A partir de então essa situação vem declinando progressivamente, apresentando, em 30/9/2014, apenas 486 processos pendentes de inclusão em pauta.

Chama a atenção a situação dos processos RO-1373-73.2010.5.07.0009, RO-196900-97.2009.5.07.0008, RO-199900-87.2009.5.07.0014, em que o e-Gestão informa tratar-se de processos conclusos ao relator a mais de 24 meses, bem como dos processos RO-1236-35.2012.5.07.0005, AP-251700-14.2006.5.07.0030, DC-3675-34.2012.5.07.0000 e DC-4212-06.2012.5.07.0000, conclusos ao relator, segundo o e-Gestão, a mais de 12 meses.

Todavia, ao se verificar os relatórios produzidos no sistema de acompanhamento processual local (SPT2), constataram-se as seguintes situações:

- RO-1373-73.2010.5.07.0009, distribuído ao relator no TRT em 22/11/2011, julgado em 16/1/2012, enviado ao TST com recurso em 3/4/2012. Provido o recurso no TST, o processo retornou ao TRT em 3/4/2014, e distribuído ao mesmo relator em 9/4/2014.

- RO-196900-97.2009.5.07.0008, distribuído ao relator em 13/10/2010, julgado em 6/7/2011, enviado ao TST com recurso em 4/10/2011. Provido o recurso no TST, o processo retornou ao TRT em 8/6/2012, e distribuído ao mesmo relator em 15/6/2012, tendo sido julgado novamente no TRT em 16/7/2012. Após novo recurso para o TST, este, em 28/1/2013, determinou o retorno ao TRT para novo julgamento, tendo sido recebido em 14/7/2014, distribuído em 16/7/2014, promovida diligência em 31/7/2014 e retornando ao relator no TRT em 5/8/2014.
- RO-199900-87.2009.5.07.0014, julgado no TRT em 7/4/2012. Após interposição de recurso para o TST, foi determinado o retorno ao TRT para novo julgamento, tendo sido o feito distribuído no TRT em 4/8/2014.
- RO-1236-35.2012.5.07.0005, distribuído ao relator em 11/6/2013, julgado no TRT em 14/10/2013, com remessa do recurso para o TST em 18/2/2014, com retorno do TRT em 30/7/2014, tendo sido novamente incluído em pauta de julgamento para 14/10/2014.
- AP-251700-14.2006.5.07.0030, distribuído ao relator em 9/11/2012, diligência à vara em 20/2/2013, retornando ao TRT em 25/6/2014 e julgado em 13/10/2014.
- DC-3675-34.2012.5.07.0000, extinto sem julgamento do mérito em 13/5/2013.
- DC-4212-06.2012.5.07.0000, extinto sem julgamento do mérito em 13/5/2013.

Ao que tudo leva a crer, o sistema local de carga no e-Gestão está deixando de considerar os últimos lançamentos efetuados no sistema SPT2, circunstância que deve ser devidamente apurada pelo Comitê Regional do Sistema e-Gestão.

Em relação à Meta 1 de 2013 do CNJ (*Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013*), constata-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região não logrou atendê-la, uma vez que, segundo as informações extraídas do e-Gestão, em 2013, o Tribunal Regional recebeu 9.574 casos novos e solucionou 8.213 recursos e ações originárias, alcançando a taxa de 85,8% de processos solucionados em relação aos feitos distribuídos. O 1º grau conseguiu atingir a referida meta, uma vez que recebeu 53.436 casos novos e solucionou 53.720 feitos, perfazendo a taxa de 100,5%.

No tocante à Meta 2 de 2013 do CNJ (*Julgar, até 31/12/2013, pelo menos 80% dos processos distribuídos em 2009, na Justiça do Trabalho*), verifica-se que a 7ª Região logrou atingi-la com grande êxito, tanto no 1º como no 2º grau, visto que, em 31/12/2013, restavam apenas 38 processos pendentes de julgamento entre os distribuídos até o ano de 2009 e subsistiam somente 368 casos pendentes nas varas do trabalho.

Segundo revela a estatística, no que concerne à execução, a Meta 13/2013 do CNJ (*Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011*) foi plenamente

atingida na 7ª Região, uma vez que, enquanto no ano de 2011 foram encerradas 16.810 execuções (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2011), em 2013 encerraram-se 20.528 casos (fonte: e-Gestão), perfazendo a taxa de incremento na execução de 22,1%.

3.5. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Quanto aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, é relevante consignar o empenho do Tribunal em observar as diretrizes provenientes do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que as normas internas, que regulamentam os procedimentos relativos à expedição e ao pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor, estão em conformidade com a Resolução 115/2010 do CNJ. Constatou-se, outrossim, que o Tribunal atende apenas parcialmente à Recomendação 39/2012 do CNJ. Nesse sentido, é de se assinalar que, embora haja magistrada designada para auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios e às requisições de pequeno valor, a diretora da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais não possui vínculo com o serviço público. Convém consignar que, nos termos do art. 1°, inc. II, da Recomendação 39/2012, "*Fica recomendado aos tribunais, quanto à gestão dos precatórios: que o provimento dos cargos técnicos de assessoramento superior no setor de precatórios recaia exclusivamente sobre servidores de carreira do respectivo Tribunal*".

É de se assinalar que o Tribunal já divulga em seu sítio na internet as listas de credores de precatórios, por ordem cronológica de apresentação, bem como as listas relativas a precatórios com tratamento preferencial em razão de doença grave e de idade, o que permite a consulta e o acompanhamento da ordem de quitação pelos interessados, bem como o cumprimento do disposto no art. 1°, § 2°, da Resolução 115/2010 do CNJ.

Elogiável é a atuação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, que tem obtido resultados expressivos mediante a realização de convênios com municípios submetidos ao regime ordinário, que prevêem bloqueios nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, para posterior quitação dos precatórios. Ademais, em relação ao Estado do Ceará, que se encontra submetido ao regime especial, é de se destacar que esse juízo vem revelando atuação satisfatória, mediante a realização de acordos, nos termos do art. 97, § 8°, do ADCT.

Merece destaque a existência do Comitê Gestor das Contas Especiais no Estado do Ceará, constituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o que assegura maior transparência na quitação dos precatórios e das requisições de pequeno valor.

Com relação ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional 62/2009, e com o fim de preservar a autonomia dos tribunais, já é tempo de se refletir sobre os critérios a serem adotados para a administração das contas especiais e para a realização de sequestro, nas hipóteses de inadimplência, considerando que atualmente a competência é exclusiva dos tribunais de justiça, alcançando inclusive precatórios expedidos pelos tribunais regionais do trabalho e pelos tribunais regionais federais. Oportuno ressaltar que a matéria é objeto das ADI's 4357 e 4425.

3.6. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Embora o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante a Resolução 199/2014, tenha procurado adequar os procedimentos de vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos ao disposto no Ato Conjunto 1, de 4/3/2013 (alterado pelo Ato Conjunto 3, de 19/11/2013), ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da ENAMAT, a referida resolução administrativa não contempla a exigência contida no art. 2° do Ato Conjunto 1/2013, de que um dos desembargadores que compõem a Comissão de Vitaliciamento seja "integrante da direção ou do Conselho da Escola". Outrossim, a norma do Tribunal Regional não define a quem compete avaliar o cumprimento dos requisitos para o vitaliciamento elencados no art. 7° da Resolução 199/2014 e atribui ao Corregedor Regional a competência para avaliar a frequência e o aproveitamento do magistrado em outros cursos de aperfeiçoamento (inc. IX do art. 8° da Resolução 199/2014), enquanto o Ato Conjunto 1/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da ENAMAT atribui essas competências ao Diretor da Escola Judicial. De outra parte, constatou o Corregedor-Geral a existência de erro material no inc. III do art. 5° da Resolução 199/2014, porquanto faz referência ao art. 14, § 2°, da referida Resolução, quando o correto seria referir-se ao art. 17, § 2°.

3.7. ESCOLA JUDICIAL E CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Quanto à Escola Judicial, é de se destacar o empenho de sua Direção em alcançar um maior grau de participação dos magistrados em suas atividades. É oportuno ressaltar que, com relação à ampliação da participação dos magistrados em atividades presenciais, foi editado o Ato Conjunto 2/CGJT.ENAMAT, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a suspensão de prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais.

Causou excelente impressão ao Corregedor-Geral conhecer as amplas e modernas instalações físicas e os excelentes recursos materiais de que dispõe a Escola Judicial, que demonstram a observância de elementos gerais de estruturação alinhados com as diretrizes constantes da Recomendação 2/2009 da ENAMAT.

Diante da qualidade dos recursos materiais existentes, convém que a Escola se empenhe na oferta de cursos na modalidade à distância, o que dispensa gastos expressivos e o afastamento dos magistrados das localidades em que desempenham suas funções, além de permitir a participação em horários flexíveis. Nesse sentido, convém destacar que iniciativas dessa natureza já são adotadas em escolas judiciais de outras regiões, a exemplo da EJUD do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que desenvolveu projeto de treinamento à distância, inicialmente previsto para capacitação dos servidores em PJe-JT ("Projeto de Capacitação à Distância do Processo Judicial Eletrônico"), mas que atende perfeitamente à capacitação de magistrados e servidores. O projeto é desenvolvido por número reduzido de servidores que, sem muitos recursos materiais e tecnológicos, conseguiram implantar cursos por "vídeo-aulas" (com interação por chats e pelo sistema moodle), desenvolvidos e produzidos pelos próprios servidores da Escola Judicial, a partir de softwares básicos e de estúdio "caseiro". Ressalta-se, aqui, que o diferencial não reside apenas no planejamento e no plano de ação dos cursos, mas na iniciativa de se implementar treinamento à distância de um modo efetivo, eficaz e com o menor impacto no orçamento do Tribunal, ao que é de se render louvores. Trata-se de um exemplo a ser seguido.

Elogiável é a atuação da Escola na capacitação dos servidores em relação ao sistema e-Gestão, o que tem contribuído decisivamente para a alta qualidade dos lançamentos que vem sendo realizados.

Considerando que atualmente compete à Escola Judicial somente a formação de magistrados, convém que o Tribunal adote providências com o fim de atribuir à EJUD a promoção de atividades de capacitação dos servidores que atuam na área-fim. Nesse aspecto, deverá a Escola estar atenta à recente edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Resolução 192, de 8 de maio de 2014.

Constatou-se, ademais, que a Biblioteca do Tribunal é desvinculada da Escola Judicial. É recomendável que o Tribunal examine a conveniência de, no futuro, promover sua vinculação à Escola, a fim de facilitar e ampliar a utilização de seu acervo, inclusive pelo público externo.

3.8. TI, SISTEMAS DO PJE-JT E E-GESTÃO

Quanto à tecnologia da informação, em que pese a instalação de moderna sala-cofre no prédio anexo ao do edifício sede do Tribunal, comportando os principais ativos de rede e demais elementos de processamento e de armazenamento de dados, verificou-se que a 7ª Região ainda não conta com dispositivos de armazenamento e equipamentos auxiliares de redundância, em central de dados secundária, capazes de garantir a continuidade dos serviços informatizados na eventualidade de ocorrência de falhas mais graves no sistema principal.

Durante a Correição, foi apresentado o plano do TRT para a efetivação de ambiente seguro, de alta disponibilidade, para os seus serviços informatizados, em especial os inerentes ao sistema do PJe-JT, prevendo a instalação de *site* secundário no prédio do Foro de Fortaleza, local que também sediará o *link* redundante para a internet.

É digna de nota a excelência em Governança de TI atingida pelo TRT da 7ª Região, com a adoção de políticas, normas, práticas, padrões, processos de controles e gestão de indicadores tendentes a garantir a fidedignidade e a segurança dos seus dados, bem como a alta disponibilidade dos seus serviços informatizados.

Em relação ao sistema do PJe-JT, verificou-se que este se encontra instalado no Tribunal e em todas as Varas do Trabalho da 7ª Região, merecendo destaque o fato de na 7ª Região, com a implantação do Sistema, os prazos médios contados do ajuizamento da ação até a prolação da sentença vem diminuindo em relação aos apurados no processo físico, passando de 113 para 82 dias no rito sumaríssimo e de 179 para 129 dias no ordinário.

No que concerne ao sistema e-Gestão, ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais da Justiça do Trabalho para o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional da Justiça do Trabalho, verificou-se que as remessas de dados ao TST, referentes ao ano de 2013 e aos meses de janeiro a agosto de 2014, contemplaram a totalidade dos itens existentes no sistema, não havendo nenhum com valor nulo. Verificou-se, ainda, a inexistência de regras violadas, o que atesta a excelência da qualidade dos dados de responsabilidade do Tribunal Regional. Trata-se de resultado exemplar que reflete o empenho dos magistrados e dos servidores com a qualidade do registro dos dados estatísticos. O Corregedor-Geral manifesta seu entusiasmo e seu reconhecimento pelo exemplo apresentado pela 7ª Região com a crescente qualidade de sua estatística.

3.9. CORREGEDORIA REGIONAL

A Corregedoria Regional da 7ª Região mostra-se operosa e empenhada, revelando uma atuação efetiva na busca do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Outrossim, a edição dos Provimentos 3/2013 e 1/2014, que tratam da necessidade de agilizar os processos que se encontram na fase de execução, bem como sua atuação com o Núcleo de Apoio às Execuções Trabalhistas (Resolução 236, de 19/7/2011) revelam a preocupação e o compromisso da Corregedoria Regional em dar efetividade às decisões judiciais e promover a celeridade processual.

É digno de nota o empenho da Corregedoria Regional na realização das correições anuais presenciais nas varas do

trabalho. Nesse contexto, urge recomendar que a prática denominada "correição virtual", ora em processo de elaboração, seja um facilitador da atividade correicional, agilizando a captação das informações necessárias às correições ordinárias, mas que não substitua as correições presenciais. Com efeito, nos termos do art. 15, inc. I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, é dever do Desembargador Corregedor Regional "realizar correição anual presencial". De fato, é salutar que o Corregedor Regional esteja presente durante o período da atividade correicional, por ser a oportunidade de vivenciar a realidade e as dificuldades da vara do trabalho.

Merece aplausos o sistema de correição permanente, que, a partir dos dados colhidos do sistema informatizado de acompanhamento processual - SPT1, acompanha mensalmente as rotinas das unidades de 1ª grau, permitindo aos gestores das varas uma maior compreensão do desenvolvimento dos seus trabalhos ao longo do ano, facilitando a organização e o planejamento.

É de se destacar, também, o atendimento à recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho relativa à imediata assinatura das atas das correições ordinárias, à disponibilização no sítio do Tribunal e à publicação na imprensa oficial.

No tocante aos processos pendentes de solução, a despeito do empenho da Corregedoria Regional no estímulo ao cumprimento dos prazos, na cobrança das sentenças em atraso, com acompanhamento periódico e expedição de ofícios aos juízes, verificou-se um aumento no número de magistrados com processo em atraso bem como um incremento no estoque de cada um, se comparados os dados de agosto e setembro de 2014 (fonte: e-Gestão).

Quanto ao aspecto da vinculação dos juízes substitutos (Resolução 293/2014), verificou-se um exíguo número de juízes substitutos para a alta movimentação processual nas varas do trabalho da 7ª Região (em 2013, das 37 varas do trabalho, 31 receberam mais 1.000 casos novos), situando-se, em 2013, como a quarta maior carga de trabalho por magistrado. No momento, o critério adotado parece ser o mais viável para o cenário da Região, que sugere a necessidade de se equalizar o número de juízes substitutos com o número de varas.

Por fim, não é demais salientar que, durante as atividades correicionais no TRT, observou-se que a Corregedoria Regional tem-se mostrado atenciosa e diligente no acompanhamento do desempenho do 1° grau, buscando uma prestação jurisdicional célere e eficiente.

3.10. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Observou o Corregedor-Geral que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é uma casa ciosa de seu valor e que prestigia seus membros e servidores, bem como valoriza a atuação "conselheira" do Corregedor-Geral, tanto que prontamente cuidou de atender às recomendações formuladas na gestão anterior.
Esse espírito cooperativo e colaborativo engrandece a Justiça do Trabalho, revela-se um grande exemplo e enaltece o Tribunal, além de fortalecer os laços que unem o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região ao Tribunal Superior do Trabalho.
Tenha o Tribunal Regional a certeza de que tem, no Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, um atento conselheiro, pronto a estender-lhe a mão e a oferecer-lhe contribuição.
Nesse diapasão, esforços serão desenvolvidos para, na medida do possível, encaminhar as solicitações visando o atendimento dos anseios da Região.
Regozija-se o Corregedor-Geral com a atitude pronta, eficaz e eficiente do Tribunal Regional de almejar sempre melhorar e evoluir.

3.11. INSTITUIÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

A Constituição da República, no Título IV, Capítulo IV, elenca o Ministério Público e a Advocacia como instituições essenciais à Justiça.

3.11.1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Foi informado que não há nenhuma questão judicial ou administrativa pendente entre o MPT (PRT da 7ª Região) e o TRT.

3.11.2. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

Informou o Tribunal Regional que não há questões pendentes entre o Tribunal e a OAB.

3.12. CONCLUSÃO

O Corregedor-Geral enaltece o espírito de desenvolvimento, de criatividade, de operosidade e de modernização que imperam no Tribunal Regional, refletido na disposição de contribuir no desenvolvimento do sistema do PJe-JT, como ambiente de homologação das versões implementadas.
Reconhece o Corregedor-Geral que o Tribunal vem desenvolvendo esforços para garantir e observar a celeridade processual, a aproximação da Justiça do Trabalho com a sociedade e tantas outras boas práticas.
São ações como estas que entusiasmam e nos unem em torno de uma Justiça do Trabalho mais forte e mais presente no cenário nacional e, por isso, congratula-se o Corregedor-Geral com o Tribunal e com a atual Administração.

4. PARTE PRESCRITIVA - RECOMENDAÇÕES

4.1. AO TRIBUNAL

4.1.1. Desenvolver, em 60 dias, estudos tendentes a fomentar a atividade itinerante na 7ª Região;

4.1.2. Diligenciar ao CSJT sobre o disposto no processo TRT-11.550/2011 para o fim de adequação à Resolução 141/2014 do CSJT e à Meta 9/2013 do CNJ;

4.1.3. Revogar o art. 14, inc. IV, alínea "k", do Regimento Interno e alterar o art. 204, *caput*, para excluir a possibilidade de o Tribunal Pleno apreciar reclamação correicional contra ato praticado pelo Presidente do Tribunal, pelos Presidentes das Turmas ou Desembargador, diante da incompatibilidade com os arts. 709, inc. II, da CLT e 6°, inc. II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

4.1.4. Proceder, em 60 dias, à alteração da Resolução 199/2014, para incluir no seu texto a obrigatoriedade de que um dos Desembargadores componentes da Comissão de Vitaliciamento seja integrante da direção ou do Conselho da Escola Judicial, nos termos do art. 2° do Ato Conjunto 1/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da ENAMAT;

4.1.5. Proceder, em 60 dias, à alteração da Resolução 199/2014, para adequá-la ao disposto no § 1° do art. 7° do Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT, o qual atribui ao Diretor da Escola Judicial a competência para avaliar os requisitos para o vitaliciamento elencados nos arts. 7° e 8°, inc. IX, da Resolução 199/2014;

4.1.6. Proceder, em 60 dias, à alteração da Resolução 199/2014, para sanar o erro material existente no seu art. 5°, inc. III, que faz referência ao art. 14, § 2°, da referida Resolução, quando o correto seria referir-se ao art. 17, § 2°;

4.1.7. Incentivar todos os seus órgãos judicantes a proferir decisões líquidas quando reformarem sentenças líquidas;

4.1.8. Adotar providências, em 60 dias, com o fim de atribuir à Escola Judicial a capacitação de servidores que atuam na área-fim;

4.1.9. Determinar que, nos processos que tramitam pelo sistema do PJe-JT, vencida a fase denominada "triagem inicial", se realize imediatamente ação ensejadora do movimento correspondente à conclusão do feito para decisão.

4.2. À PRESIDÊNCIA DO TRT:

4.2.1. Estimular a conciliação, formulando convite às partes, nas questões que entenderem convenientes, a se reunirem perante o núcleo próprio, especialmente em feitos que tramitam perante o 2° grau;

4.2.2. Promover à instituição do Núcleo de Pesquisa Patrimonial objeto da Resolução CSJT 138/2014;

4.2.3. Desenvolver esforços para, em 60 dias, implementar atividades visando o cumprimento da Meta 11/2013 do CNJ no que tange à capacitação de magistrados e servidores em gestão estratégica;

4.2.4. Providenciar para que em todos os atos processuais praticados por magistrados e servidores do Tribunal, seja inserido, junto ao número de identificação do processo, o registro de que o feito está submetido ao procedimento sumaríssimo, quando for o caso;

4.2.5. Adotar medidas para implementar a segurança institucional na 7ª Região, em atendimento à Resolução 176/2013 do CNJ;

4.2.6. Realizar estudos e planejamento tendentes a proceder à redistribuição de servidores de setores do Tribunal onde a demanda de serviço apresente (ou tenha sofrido) retração para suprir o déficit constatado nas varas do trabalho, priorizando-se a lotação nas varas com maior movimentação processual e carência no quadro de pessoal, observando-se, no momento da lotação, o menor percentual de servidores em relação à maior movimentação processual;

4.2.7. Realizar estudos para criação de cargos de servidores, priorizando-se a área-fim, para que sejam atendidas as diretrizes da Resolução 63/2010 do CSJT e das Resoluções 184/2013 e 194/2014, ambas do CNJ;

4.2.8. Determinar ao Comitê Regional do Sistema e-Gestão que adote as medidas necessárias para promover a correção, em 30 dias, das inconsistências constatadas quanto ao carregamento de dados no sistema e-Gestão referentes a prazo de conclusão ao relator especialmente quanto aos processos referidos a fls. 44, explicitando as providências adotadas e os resultados alcançados.

4.3. À CORREGEDORIA REGIONAL

4.3.1. Consignar nas atas de correições realizadas nas varas do trabalho dados acerca da assiduidade dos juízes titulares e substitutos, nos termos do art. 18, inc. II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, o Corregedor-Geral encarece que no prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente ata, sejam informadas à Corregedoria-Geral as providências adotadas acerca das recomendações.

5. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, na pessoa dos Ex.mos Desembargadores Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Presidente, Plauto Carneiro Porto, Vice-Presidente, Jefferson Quesado Júnior, Corregedor Regional, Maria Roseli Mendes Alencar, Diretora da Escola Judicial, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, membro do Conselho Acadêmico e de Programas da Escola Judicial, Gláucia Maria Gadelha Monteiro, Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios, bem como aos servidores, nas pessoas de Ana Paula Borges de Araújo Zaupa, Diretora-Geral, Márcio Antônio Pontes Ibiapina, Secretário-Geral da Presidência, Antônio Carlos dos

Santos, Assessor da Presidência, Maria Aparecida de Sá Silveira Melo, Chefe de Gabinete da Presidência, Francisco Luciano de Sousa Lima, Assistente Administrativo da Presidência, Luísa Elisabeth Timbó Corrêa Furtado, Diretora da Secretaria Judiciária, Carlos Cavalcante Melo, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, Alexei Rabelo Lima Verde, Secretário da Corregedoria Regional, Germana de Vasconcellos Alves Carvalho, Diretora da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais, Rafael Pordeus Bezerra Furtado, Diretor Executivo Substituto da Escola Judicial, Joarez Dallago, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, Meireles Silva Lira Júnior, Chefe do Setor de Escritório de Segurança da Secretaria de Tecnologia da Informação, Fernando José Sales Monteiro, Diretor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Wellington Luiz Gaboardi, Diretor de Divisão de Tecnologia da Informação, Francisco Odenes Uchôa Pinto, Assessor de Comunicação Social, Antônio Carlos Freitas da Cunha, servidor da Assessoria de Comunicação Social, Antônio Carlos Santiago de Castro, Chefe do Setor de Cerimonial, Luiz Joel de Melo, Chefe do Setor de Transportes, bem como às equipes de transporte e de copa pela excepcional atenção, cortesia e hospitalidade com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e por mim, **COELIS MARIA ARAÚJO MARTINS**, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Desembargador FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR
Presidente do TRT da 7ª Região

COELIS MARIA ARAÚJO MARTINS
Diretora de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho